



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1769 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2017

## SUMÁRIO

DECRETOS .....	pág. 01
PORTARIAS .....	pág. 01
LEIS COMPLEMENTARES .....	pág. 11
LEIS ORDINÁRIAS .....	pág. 19

## DECRETOS



### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 22/2017.

Reajusta a Unidade Fiscal do Município de Parnaíba - UFMP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município de Parnaíba (UFMP) para o exercício de 2017 é de R\$ 3,20 (Três Reais e Vinte Centavos).

Parágrafo Único. O valor de que trata o caput deste artigo obedece aos mesmos índices aplicados ao Decreto Estadual nº16.954, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2017.

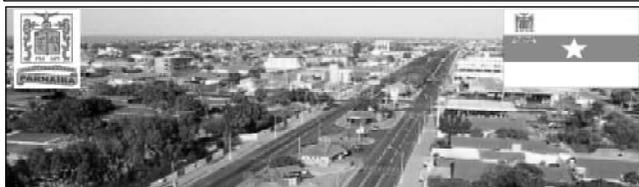
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 05 de janeiro de 2017.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Prefeito Municipal



1944 1988  
PARNAÍBA



## DECRETOS



### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 26/2017, de 6 de janeiro de 2017.

Prorroga por mais um ano o processo seletivo simplificado, objeto do edital 001-2015.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 77, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais:

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação por mais um ano, do teste seletivo simplificado em razão da contenção de despesas que seriam levadas a respeito em razão da realização de novo teste ou concurso público;

CONSIDERANDO o disposto no item 1.2 do edital 001-2015, destinado à contratação de professor para a educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade dos atuais contratados permanecerem executando seus serviços nas escolas onde foram lotados sem prejuízo da continuidade dos trabalhos do ano letivo já em andamento;

CONSIDERANDO que a renovação dos contratos dos aprovados no teste seletivo não implicaria em despesas novas para os cofres públicos do Município;

CONSIDERANDO que a prorrogação do teste seletivo está prevista no próprio edital, amparada através da Lei Complementar 71, de 14.07.2015, e também no disposto do art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais um ano o prazo do Edital nº 001/2015, possibilitando a renovação dos contratos de servidores aprovados no referido edital pelo órgão competente, bem como o chamamento de outros, de acordo com a ordem classificatória.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 6 de Janeiro de 2017.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Prefeito Municipal de Parnaíba

## PORTARIAS



### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 014/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, KHALINA ASSUNÇÃO BEZERRA, portador (a) do CPF nº 014.847.153 65 e do RG nº 3.234.506 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Saúde Mental, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripá*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripá  
Secretário Municipal de Governo

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 015/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **TATIANE CABRAL SOUSA RIBEIRO**, portador (a) do CPF nº 779.193.863-49 e do RG nº 1.563.660 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Vigilância Ambiental**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripé*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripé  
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 016/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **MANOEL MOREIRA DE ABREU**, portador (a) do CPF nº 069.537.864-34 e do RG nº 630.941 - SSP/PE, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Geral Clínico do CAPS-AD**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripé*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripé  
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 017/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **MARCELO BRAZ RIBEIRO**, portador (a) do CPF nº 757.779.833-91 e do RG nº 1.611.845 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Procurador da Agência**, lotado(a) na Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripé*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripé  
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 018/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **MARIA ILMA DOS SANTOS BARBOSA**, portador (a) do CPF nº 287.629.833-34 e do RG nº 750.749 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora do CAPS-II**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripé*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripé  
Secretário Municipal de Governo

## PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **MARIA INÊS OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 240.163.653-68 e do RG nº 671.758 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Procuradora Geral do IPMP**, lotado(a) no Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 020/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **RENATA MENESES E SILVA CARNEIRO**, portador(a) do CPF nº 704.867.803-15 e do RG nº 1.263.467 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Regional Distrito III**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 021/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ROSÂNGELA DA SILVA MOURÃO**, portador (a) do CPF nº 565.199.743-15 e do RG nº 1.462.953 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Executiva do PROCON**, lotado(a) na Secretaria Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor - SETRAB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 022/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **SAULL DA SILVA MOURÃO**, portador (a) do CPF nº 055.042.003-06 e do RG nº 3.113.573 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão do **Procurador Adjunto para a Política de Assistência Social e Cidadania**, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município- PROGER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

## PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 023/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **THIAGO AMORIM GOMES**, portador (a) do CPF nº 661.446.043-01 e do RG nº 2.037.786 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Superintendente de Representação em Teresina**, lotado(a) na Secretaria da Chefia de Gabinete - SCGAB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 024/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **VALDINAR CARVALHO DE MOURA**, portador (a) do CPF nº 831.202.893-53 e do RG nº 1.664.377 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor da Assessoria para Articulação Comunitária**, lotado(a) na Secretaria da Chefia de Gabinete- SCGAB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 25/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ANA CAROLYNE FONTENELE DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 034.844.793-02 e do RG nº 5.006.465 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Conciliadora do PROCON**, lotado(a) na Secretaria do Trabalho e Defesa do Consumidor - SETRAB-PROCON.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 26/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **HUGO LEONARDO PESSOA DE MACÊDO**, portador (a) do CPF nº 844.597.193-04 e do RG nº 1.503.430 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Contabilidade**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

## PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 27/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, KRISHNA ARARIPE DE MORAES SOUZA OLIVEIRA, portador (a) do CPF nº 029.795.403-23 e do RG nº 2.004.002.102.041 - SSP/CE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Vigilância em Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 28/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, XILDES RIBEIRO ARAUJO, portador (a) do CPF nº 439.890.553-72 e do RG nº 1.865.165 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional Distrito IV, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 29/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, RUBÊNIA MARIA FURTADO BALUZ CARNEIRO, portador (a) do CPF nº 802.786.803-30 e do RG nº 1.612.553 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Assistência Farmacêutica, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 30/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, ANA GEÓRGIA CIRNE ROCHA, portador (a) do CPF nº 012.564.473-86 e do RG nº 2.448.688 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliadora do PROCON, lotado(a) na Secretaria do Trabalho e Defesa do Consumidor - SETRAB - PROCON.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

## PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ARLINDO CANDEIRA ARAÚJO JÚNIOR**, portador (a) do CPF nº 712.852.883-00 e do RG nº 1.399.090 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor Administrativo**, lotado(a) no Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 32/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **FERNANDO CARVALHO SANTOS CORREIA**, portador (a) do CPF nº 132.509.816-72 e do RG nº 99.840 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador executivo**, lotado(a) no Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 33/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **RAQUEL DE SOUSA SILVA**, portador (a) do CPF nº 055.046.453-01 e do RG nº 3.398.408 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Cadastro**, lotado(a) no Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 34/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **THALANE OLIVEIRA CASTELLO BRANCO**, portador (a) do CPF nº 031.835.623-50 e do RG nº 2.704.932 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora Executiva**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

## PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 35/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, ANA CAMILA DE ARAÚJO CARVALHO, portador (a) do CPF nº 040.295.883-79 e do RG nº 2.950.162 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Proteção Social Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 36/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, INÊS MARIA CORREIA BRITO MACHADO, portador (a) do CPF nº 277.858.663-88 e do RG nº 1.975.210 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 37/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, THAÍS CASTELO BRANCO DE MORAES SILVA, portador (a) do CPF nº 999.243.313-20 e do RG nº 2.900.889 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Atenção as Necessidades básicas e Benefícios eventuais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 38/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DA SILVA, portador (a) do CPF nº 182.633.803-91 e do RG nº 141.390 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora Executiva de Controle Orçamentário e Financeiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripe*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe  
Secretário Municipal de Governo

## PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 39/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **MÉRCIA DE SIQUEIRA RIBEIRO**, portador (a) do CPF nº 227.872.593-91 e do RG nº 470.151 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Planejamento e Gestão do SUAS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripê*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripê  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 40/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **DIANA MARIA ROCHA PIRES**, portador (a) do CPF nº 352.518.083-72 e do RG nº 3.763.503 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Proteção Social Especial - PSE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripê*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripê  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 41/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ANA RAFAELA BESSA**, portador (a) do CPF nº 003.529.943-63 e do RG nº 2.059.364 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora Administrativa**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripê*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripê  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 42/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO DE ARAÚJO FILHA**, portador (a) do CPF nº 375.089.803-97 e do RG nº 1.714.243- SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Núcleo Operacional – Nível 1 - PSE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripê*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripê  
Secretário Municipal de Governo

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 43/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, FRANCISCO DE ASSIS DA ROCHA SILVA, portador (a) do CPF nº 942.653.133-53 e do RG nº 2.188.152 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Inclusão Produtiva, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripé*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripé  
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 44/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, MARIA CÍCERA ESTEVÃO DE MESQUITA, portador (a) do CPF nº 273.606.603-00 e do RG nº 229.799 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Proteção Social Especial - PSE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripé*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripé  
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 45/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, MARIA EDILEUZA DE SOUZA, portador (a) do CPF nº 503.917.393-87 e do RG nº 1.443.071 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Almoarifado, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripé*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripé  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 46/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, SUELI MARIA DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF nº 021.402.043-60 e do RG nº 2.694.397 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Monitoramento e Avaliação, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripé*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripé  
Secretário Municipal de Governo

## PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 47/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **RAFAEL ALVES DE SOUSA**, portador (a) do CPF nº 012.488.543-81 e do RG nº 2.643.023 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Administração Escolar**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripê*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripê  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 48 /2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **JULIANA CORREIA VERAS**, portador (a) do CPF nº 760.917.163-87 e do RG nº 1.396.107 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Procuradora Adjunta**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripê*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripê  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 49/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **CLEIDIOMAR SOUSA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 006.035.003-23 e do RG nº 2.540.926 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Recursos Logísticos**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripê*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripê  
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 51/2017, 6 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDORES PARA OCUPAR INTERINAMENTE OS CARGOS DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS RELACIONADAS A BAIXO

O Prefeito Municipal de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR que as mesmas diretoras do Ensino Fundamental e da Educação infantil que estão devidamente lotadas nas escolas da rede municipal de educação, com portaria até 31 de dezembro de 2016, respondam interinamente até alteração posterior pelas escolas nas quais estão lotadas. Segue abaixo a relação das escolas:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba (PI), 6 de Janeiro de 2017.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal de Parnaíba

*Carlos Eduardo Pinheiro Araripê*  
Carlos Eduardo Pinheiro Araripê  
Secretário Municipal de Governo

## LEI COMPLEMENTAR 086/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 086, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Parnaíba de acordo com disposto no art. 40, §3º, do Estatuto da Cidade, para orientação e controle do desenvolvimento e expansão do Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Parnaíba, instituído pela Lei nº 2.296/2007, que contém os objetivos, diretrizes e estratégias da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município, de acordo com o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

**§1º.** O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

**§2º.** A política de desenvolvimento do Município destacará os aspectos econômicos, sociais, culturais, físico-ambientais e institucionais e, em especial, o desenvolvimento urbano, resultante da interação destes aspectos.

**Art. 2º.** O Plano Diretor de Parnaíba, instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, deve ser observado pelos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do território, com vistas a promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, o bem-estar de seus habitantes e uma atuação integrada das ações voltadas ao desenvolvimento municipal.

**Parágrafo único:** O Plano Diretor deverá considerar o disposto nos planos e leis federais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, resíduos sólidos, habitação, mobilidade urbana e acessibilidade, ordenamento territorial e à política de meio ambiente.

**Art. 3º.** São objetivos centrais da política de desenvolvimento do Município de Parnaíba:

- a) ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- b) estruturar suas ações em torno dos princípios da sustentabilidade e da integração;
- c) ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;
- d) estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

e) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;

- f) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem previsão da infraestrutura correspondente;
- g) a retenção especulativa do imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- h) a deterioração das áreas urbanizadas;
- i) a poluição e degradação ambiental;
- j) uso inadequado dos espaços públicos.

**IX** – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica das diferentes unidades territoriais;

**X** – adequação dos instrumentos da política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

**XI** – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

**XII** – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

**XIII** – estabelecimento de diretrizes e definição de parâmetros gerais de uso e ocupação do solo das áreas de proteção de mananciais e nas áreas com fragilidade físico-ambiental, com o objetivo de melhorar a qualidade dos espaços públicos e preservar o meio ambiente e os recursos naturais;

**XIV** – estabelecimento de diretrizes e definição de parâmetros gerais de uso e ocupação do solo por meio de Projetos Especiais de Urbanismo para os diferentes bairros constituintes da cidade de Parnaíba;

**XV** – melhoria do sistema viário e oferta de condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação dos diversos setores da cidade;

**XVI** – distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocação dos investimentos públicos e privados;

**XVII** – audiência do Poder Público e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

**XVIII** – regularização fundiária e promoção de Habitação de Interesse Social e urbanização das áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

**XIX** – simplificação e flexibilização da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, restringindo-as àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais, assim como estimular o desenvolvimento econômico da cidade e do município concomitantemente com a qualidade de vida urbana, assegurando a recuperação e preservação dos recursos naturais; e

**XX** – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

- e) investir nas linhas estratégicas potencializadoras que, mutuamente, criem um movimento contínuo e ascendente no desenvolvimento (setor primário, secundário e terciário);
- f) constituir-se, no setor primário, em centro microrregional de apoio à produção do setor agropecuário, tanto para o mercado interno quanto para o mercado exportador;
- g) constituir-se, no setor secundário, em entreposto de armazenamento, beneficiamento e abastecimento à produção do setor agropecuário, assim como entreposto comercial de âmbito regional;
- h) constituir-se, no setor terciário, em centro de produção de conhecimento e em centro microrregional do turismo de lazer, de natureza e agroturismo;
- i) contribuir para a implantação do processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial;
- j) consolidar-se em Cidade e Município com boa qualidade de vida.

**Art. 4º.** Integra esta Lei o Anexo Único, com a seguinte denominação: Memória Técnica do Plano Diretor do Município de Parnaíba, com seus volumes I/III: Diagnóstico e Prognóstico, II/III: Proposta e III/III: Mapas, revisados.

**CAPÍTULO II**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 5º.** A política municipal de desenvolvimento urbano, formulada e administrada no âmbito da política de desenvolvimento e de expansão urbana, em consonância com as demais políticas municipais, tem por objetivo ordenar o pleno atendimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e será implementada de acordo com o disposto nesta Lei, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 6º.** A política municipal de desenvolvimento urbano observará as seguintes diretrizes:

- I** – justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
- II** – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- III** – gestão democrática por meio de participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- IV** – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
- V** – planejamento do desenvolvimento da cidade de Parnaíba e futuras áreas urbanas, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas das unidades territoriais, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- VI** – promoção do adensamento e a consolidação de áreas urbanas já constituídas, de forma a restringir a criação de novas áreas, considerando as limitações ambientais, assim como a racionalização dos cursos de urbanização e infraestrutura;
- VII** – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- VIII** – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
  - a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
  - b) a proximidade de usos incompatíveis, inconvenientes ou geradores de incomodidades;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

**Art. 7º.** Visando alcançar os objetivos centrais e as diretrizes da política municipal de desenvolvimento serão adotadas as seguintes objetivos estratégicos:

- I** – desenvolver trocas e intercâmbio regional, estadual e nacional para programas de desenvolvimento, particularmente na área econômica;
- II** – apoiar o desenvolvimento de uma economia forte e diversificada, voltada para a agropecuária, a agroindústria, o comércio regional também de exportação e o turismo;
- III** – proteger e valorizar o meio ambiente natural e construído, particularmente o seu patrimônio histórico;
- IV** – organizar e estruturar um espaço urbano de qualidade;
- V** – garantir a todos os cidadãos moradia digna, equipamentos urbanos e transporte coletivo;
- VI** – assegurar e ampliar o direito à saúde e à educação de qualidade, à segurança pública e favorecer o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer a toda a população;
- VII** – implantar um processo de planejamento e gestão eficaz e compartilhada entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade;
- VIII** – reforçar e fomentar a posição de Parnaíba como polo regional de comércio e prestação de serviços, sobretudo nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer e turismo;
- IX** – promover a implantação de infraestrutura capaz de atrair investimentos de indústria diversificada e setores ou caducas complementares na cidade.

**Parágrafo único.** Os objetivos estratégicos serão implementados por meio de programas de ação, projetos e atividades específicas.

**Art. 8º.** Os objetivos estratégicos e os programas de ação são vinculantes para o setor público e indicativos para os setores privado e comunitário.

**Seção I**  
**Do desenvolvimento econômico**

**Art. 9º.** O crescimento do intercâmbio regional, estadual e nacional para promover programas de desenvolvimento econômico e outros será feito mediante:

- I** – estímulo à ampliação, intensificação, organização e diversificação da agropecuária;
- II** – estímulo à criação de um polo regional de agronegócios;
- III** – promoção da integração e intercâmbio com os municípios da região;
- IV** – estabelecimento de parcerias intermunicipais e de consórcios municipais para a solução de problemas comuns, particularmente com a otimização de recursos humanos e financeiros:
  - a) na produção agropecuária;
  - b) no turismo intermunicipal;
  - c) na estruturação global dos sistemas rodoviários.

**Art. 10º.** O desenvolvimento de uma economia forte e diversificada, voltada para a pecuária, agroindústria, o comércio regional e de exportação e o turismo, será efetivado, entre outros meios, mediante:

- I** – favorecimento da modernização, verticalização e diversificação da produção agropecuária, particularmente da pecuária e da fruticultura;
- II** – maior controle sanitário dos rebanhos;

## LEI COMPLEMENTAR 086/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

- III – favorecimento da diversificação da base econômica;
- IV – criação de espaços e acolhimento de novas empresas, em especial para a implantação de novos empreendimentos na correspondente zona industrial;
- V – criação de polos microrregionais de agonegócios;
- VI – promoção da ciência e tecnologia voltada à produção rural, com ênfase para a agropecuária;
- VII – desenvolvimento do empreendedorismo e das formas associativas de produção e comercialização;
- VIII – valorização das pequenas propriedades e promoção da agricultura familiar e sua verticalização, principalmente com assistência técnica e linhas de crédito;
- IX – melhoria das condições de trafegabilidade de estradas vicinais, municipais e rodovias estaduais;
- X – modernização dos terminais rodoviários e aeroviários;
- XI – recuperação e valorização dos patrimônios arquitetônicos, urbanísticos e ambientais, particularmente o Centro Histórico da Cidade de Parnaíba;
- XII – capacitação dos recursos humanos nas áreas da administração turística;
- XIII – implementação do Plano Integrado do Turismo Costeiro;
- XIV – estímulo ao surgimento de novos negócios, especialmente aqueles que se enquadram nas vocações da Cidade;

### Seção II

#### Da preservação ambiental

Art. 11. A proteção e a valorização do meio ambiente natural e construído, particularmente aqueles de apelo turístico, serão feitas mediante:

- I – Elaboração do Código Municipal de Meio Ambiente;
- II – implantação efetiva das Áreas de Proteção Ambiental;
- III – integração harmônica do meio ambiente natural e do meio ambiente antrópico a partir da recuperação das áreas ambientalmente degradadas e criação dos correspondentes corredores ecológicos;
- IV – integração da cidade com os atrativos turísticos e paisagísticos do entorno;
- V – promoção da educação ambiental de forma permanente, contribuindo para a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação e recuperação do patrimônio natural;
- VI – promoção da sustentabilidade ambiental planejando e desenvolvendo estudos e ações visando incentivar, proteger, conservar, preservar, restaurar, recuperar e manter a qualidade ambiental cultural e urbana, especialmente em relação à proteção dos recursos hídricos, dos recursos naturais, da fauna e da flora;
- VII – Particularmente, recuperação, preservação e conservação do patrimônio histórico e culturalmente relevante, não só enquanto edifícios isolados, mas também enquanto ambiências.

### Seção III

#### Da estruturação do espaço urbano

Art. 12. A organização de um espaço urbano de qualidade, com a valorização dos trechos de interesse patrimonial, será efetivada por meio:

- I – da delimitação do perímetro urbano;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

- I – oferta de um atendimento de qualidade nessas áreas;
- II – ampliação da rede física de equipamentos de cada uma dessas áreas;
- III – qualificação dos recursos humanos pertencentes;
- IV – valorização das tradições locais e estilos às manifestações populares.

Art. 15. O Poder Público deve assegurar e fiscalizar a aplicação dos Planos Municipais de Saúde, Educação e Cultura existentes, bem como, deve promover as revisões necessárias nos prazos legalmente determinados.

Parágrafo único: A participação popular deve ser garantida quando do processo de revisão dos planos municipais.

### Seção VI

#### Da gestão municipal e urbana

Art. 16. O desenvolvimento do processo de planejamento e gestão eficaz e compartilhada entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade será efetivado mediante:

- I – fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão democrática com a promoção da efetiva participação dos diferentes grupos sociais;
- II – implantação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;
- III – implantação do Sistema Municipal de Informações;
- IV – estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- V – modernização administrativa da Prefeitura Municipal, a partir da promoção dos setores alinhavados nos objetivos estratégicos como importantes para o desenvolvimento do Município;
- VI – capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos na administração;
- VII – melhoria das estruturas de fiscalização e arrecadação fiscal;
- VIII – implantação de práticas de parceria público-privada;
- IX – ampliação da articulação entre as esferas municipal, estadual e federal.

### Seção VII

#### Da estratégia de promoção humana, cultural e de aproveitamento dos espaços e equipamentos públicos

Art. 17. A estratégia de promoção humana, cultural e de aproveitamento dos espaços e equipamentos públicos, visa promover a democratização, valorização e melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados nas áreas de bem estar social, educação, saúde, esporte e cultura. Esta estratégia será implantada através das seguintes políticas:

- I – Política de proteção e revitalização dos espaços urbanos estratégicos;
- II – Política de fomento ao turismo;
- III – Política de qualificação e ampliação dos edifícios institucionais.

Art. 18. A política de revitalização dos espaços e equipamentos urbanos estratégicos busca direcionar ações e projetos que possibilite a proteção, recuperação e reestruturação de espaços urbanos subutilizados ou degradados.

Art. 19. A política de fomento ao turismo tem por objetivo aproveitar os potenciais existentes no município, sendo implantadas através das seguintes ações:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

II – do ordenamento da cidade, hierarquizando o sistema viário, considerando as extensões e os tipos de ligações promovidas pelas vias, estabelecendo as categorias e respectivos parâmetros de uso e ocupação do solo, de forma a propiciar e otimizar o melhor deslocamento de pedestres, especialmente as pessoas com deficiência, e veículos, atendendo as necessidades da população e do sistema de transporte coletivo, individual e de bens;

III – da retirada de circulação dos veículos pesados das áreas urbanas mais densamente povoadas;

IV – do incentivo e da promoção da regularização fundiária e edificação das áreas de subnormalidade;

V – do controle do crescimento urbano, incentivando a ocupação de áreas a partir de interesses coletivos, com coibição de parcelamentos e ocupações irregulares;

VI – da criação de um sistema de áreas verdes que possibilite a convivência harmônica entre o meio biótico e antrópico, tal como registrado nos volumes II/III e III/III do Anexo Único a esta Lei;

VII – da qualificação dos espaços públicos a partir da sinalização e nomenclatura das vias e logradouros, sinalização indicativa dos monumentos patrimoniais, implantação de pavimentação, calçadas, iluminação e arborização nas vias e logradouros, instalação de mobiliário urbano de qualidade, parques infantis e jardins;

VIII – do estabelecimento de normas edilícias para as novas construções, em harmonia com o patrimônio arquitetônico, particularmente no Centro Histórico / área central antiga e seu entorno imediato;

IX – da ampliação e do aprimoramento do sistema de fiscalização do uso e ocupação do solo urbano, integrando ações dos órgãos municipais relacionados às construções, atividades instaladas, assentamentos irregulares, espaços e imóveis municipais;

### Seção IV

#### Do acesso à moradia, aos equipamentos urbanos e ao transporte coletivo

Art. 13. A garantia de acesso a todos os cidadãos à moradia digna, aos equipamentos urbanos e ao transporte coletivo será efetivada mediante:

- I – implementação de uma política habitacional eficiente;
- II – captação de recursos de programas federais e estaduais já existentes para construção e melhoria das unidades habitacionais;
- III – fiscalização da aplicação das normas urbanísticas e edilícias, assim como orientação técnica para a construção e melhoria dos edifícios;
- IV – implantação, ampliação e melhoria dos equipamentos urbanos, particularmente às vinculadas abastecimento de água e saneamento básico;
- V – oferecimento de transporte público urbano de modo a assegurar sua eficiência, qualidade e acessibilidade;
- VI – correção e reorganização dos usos e formas de ocupação da cidade de modo que os equipamentos urbanos e comunitários, assim como as linhas de circulação e transporte, formem uma unidade funcional e configurativa eficiente e harmoniosa.

### Seção V

#### Da saúde, educação, cultura, esporte e lazer

Art. 14. A garantia do direito à saúde e à educação de qualidade, à segurança pública e o favorecimento do acesso à cultura e ao lazer serão efetivados mediante:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

I – identificar as potencialidades locais e promover a criação de rotas culturais, gastronômicas, turísticas e ambientais;

II – identificar e definir formas de incentivos para a promoção e divulgação de roteiros turísticos estabelecidos a partir de parcerias público-privadas.

Art. 20. A política de qualificação e ampliação dos edifícios institucionais visa readequar as edificações destinadas à prestação de serviços públicos, no intuito de melhorar as condições do atendimento de demanda. Esta política será implantada através da elaboração e implantação de projetos de reformas e construções de edificações públicas.

### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Art. 21. O território será ordenado para atender às funções econômicas e sociais da cidade e da propriedade, de forma a compatibilizar o desenvolvimento municipal e urbano com o uso e a ocupação do solo, os recursos ambientais, a oferta de equipamentos urbanos e a circulação de bens e pessoas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o ordenamento do território será efetivado mediante planejamento contínuo, controle e fiscalização do uso e da ocupação do solo.

Art. 22. O ordenamento territorial do Município será efetivado mediante:

- I – o macrozoneamento;
- II – a hierarquização do sistema viário.

### Seção I

#### Do macrozoneamento

Art. 23. Entende-se por macrozoneamento a divisão do território municipal em áreas integradas, denominadas macrozonas, objetivando promover seu ordenamento, assim como o planejamento e a adequada implementação dos objetivos estratégicos e programas de ações definidos pelo Plano Diretor de Parnaíba.

Art. 24. Ficam instituídas as seguintes macrozonas:

- I – Macrozona Urbana (MU);
- II – Macrozonas de Interesse Ambiental (MA);
- III – Macrozona Rural (MR).

Art. 25. A Macrozona Urbana é uma área efetivamente utilizada para fins urbanos, na qual os componentes ambientais, em função da urbanização, foram modificados ou suprimidos, compreendendo os terrenos loteados e os ainda não loteados destinados ao crescimento normal dos assentamentos urbanos.

§1º Nos termos estabelecidos no caput deste artigo é considerada Macrozona Urbana do Município de Parnaíba:

- I – sede do Município como Macrozona Urbana 1 (MU 1);

## LEI COMPLEMENTAR 086/2016

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

**§2º** A Macrozona Urbana I (MU I) é constituída por 07 (sete) zonas urbanas, a saber:

- a) Zona 01 / Porto das Barcas;
- b) Zona 02 / Centro Antigo;
- c) Zona 03 / Zona Especial de Interesse Ambiental;
- d) Zona 04 / Margens de Vias Principais;
- e) Zonas 05 / Zona Habitacionais Gerais
- f) Zona 06 / Setores Industriais;
- g) Zona 07 / Zonas de Expansões Habitacionais.

**§3º.** As delimitações destas zonas encontram-se registradas nos volumes II/III e III/III do Anexo Único desta Lei.**§4º.** Os Usos Básicos e Complementares, Índices de Restrição, Taxas de Ocupação, Coeficientes de Aproveitamento e Taxas de Permeabilidade nesta Macrozona Urbana I (MU I) encontram-se discriminados, por zonas, nos volumes II/III e III/III do Anexo Único desta Lei.**§5º.** A transformação do solo rural em urbano, na definição das Macrozona Urbana, dependerá de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.**Art. 26.** As Macrozonas de Interesse Ambiental, dedicada à proteção dos ecossistemas e dos recursos naturais, são constituídas pelas seguintes Unidades de Conservação:

- I – Unidade de Conservação 1 (constituída pela faixa litorânea); e
- II – Unidade de Conservação 2 (constituída pela faixa de áreas hidromórficas à direita do rio Parnaíba).

**Parágrafo único.** Nas Macrozonas de Interesse Ambiental serão permitidas as atividades estabelecidas nos respectivos planos de manejo das Unidades de Conservação.**Art. 27.** A Macrozona Rural é constituída pelas áreas restantes do território do Município, de usos não urbanos, destinadas a atividades agrícolas e extrativistas.**Art. 28.** Os limites das diferentes macrozonas do Município de Parnaíba encontram-se registrados nos volumes II/III e III/III do Anexo Único a esta Lei.**Seção II**  
**Do sistema viário municipal****Art. 29.** O sistema viário municipal é composto pelo sistema rodoviário e pelo sistema viário urbano.**Subseção I**  
**Do sistema rodoviário municipal****Art. 30.** O sistema rodoviário municipal é constituído pelas estradas municipais localizadas nas Macrozonas Rural e de Interesse Ambiental, organicamente articuladas entre si.ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

**§ 1º.** A estrutura das vias arteriais e principais da Macrozona Urbana I (MU I) obedecerá aos critérios estabelecidos nos volumes II/III e III/III do Anexo Único a esta Lei.**§ 2º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal elaborar plano setorial de mobilidade urbana e acessibilidade, observadas as seguintes normas gerais:

- I – será permitido tráfego misto de bicicletas e de veículos motorizados;
- II – as vias de pedestres serão objeto de tratamento específico, devendo ser projetadas de modo a atender aos requisitos de segurança e de conforto físico e visual;
- III – serão respeitadas as disposições da NBR-9050/2015, referente à circulação de pedestres e, em especial, à acessibilidade de pessoas com deficiência.

**Art. 34.** Nos novos parcelamentos do solo urbano, as especificações técnicas das vias urbanas e dos estacionamentos deverão respeitar as normas viárias estabelecidas na Lei Complementar de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Parnaíba, a ser elaborada.**Subseção III**  
**Do plano de mobilidade urbana e acessibilidade****Art. 35.** O Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Acessibilidade, de acordo com as determinações estabelecidas pela legislação federal que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana no prazo de até 90 (noventa) dias da vigência deste Plano Diretor.**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, cuja elaboração é uma ação prioritária deste Plano Diretor, definirá estratégias e ações para os seguintes itens, em consonância com a Proposta Conceitual do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Acessibilidade, que passa a ser termo referencial para o desenvolvimento do escopo:

- I – integração da mobilidade com o planejamento e a ordenação do solo urbano;
- II – classificação, hierarquização do sistema viário e organização da circulação;
- III – implantação e qualificação de calçadas;
- IV – criação de condições adequadas à circulação de ciclistas;
- V – priorização do transporte coletivo e implantação de sistemas integrados;
- VI – política tarifária e redução do custo do transporte coletivo urbano;
- VII – instrumentos para controle e desestímulo ao transporte individual motorizado;
- VIII – promoção da acessibilidade universal;
- IX – circulação viária em condições seguras e humanizadas;
- X – acessibilidade, transporte coletivo e escolar para área rural;
- XI – transporte de carga;
- XII – estruturação institucional.

**CAPÍTULO V**  
**DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO****Art. 36.** O Poder Público Municipal, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, utilizar-se-á dos seguintes instrumentos para a implementação da política de desenvolvimento sustentável:ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

**Parágrafo único.** O sistema rodoviário municipal será planejado e implantado de modo a atender às suas funções específicas e com o objetivo de lhe dar forma característica de malha, adequadamente interligada ao sistema viário urbano e aos sistemas rodoviários, estadual e federal.**Art. 31.** O planejamento e a implantação das rodovias municipais observarão as seguintes diretrizes gerais:

- I – assegurar o livre trânsito nas diferentes Macrozonas do Município;
- II – facilitar o escoamento da produção em geral;
- III – promover a acessibilidade às propriedades rurais e às rodovias estaduais e federais.

**§ 1º.** A faixa das estradas municipais terá largura mínima de 10,00m (dez metros).**§ 2º.** As pistas de rolamento deverão ter a largura mínima de 4,00m (quatro metros) e máxima de 10,00m (dez metros).**§ 3º.** Quando a pista de rolamento e o acostamento não ocuparem, inicialmente, os 10,00m (dez metros) a que se refere este artigo, a faixa livre restante, em cada um dos lados do leito da estrada, ficará reservada para futuros alargamentos.**§ 4º.** A nomenclatura das estradas conterá a sigla PA, correspondente ao nome do Município, justapondo-se um número para efeito de identificação.**Subseção II**  
**Do sistema viário urbano****Art. 32.** O sistema viário urbano é um dos elementos estruturadores do espaço urbano e tem por objetivo:

- I – garantir a circulação de pessoas e bens no espaço urbano, de forma cômoda, segura e acessível;
- II – possibilitar a fluidez adequada do tráfego;
- III – garantir o transporte, em condições adequadas de conforto e segurança;
- IV – atender às demandas do uso e ocupação do solo;
- V – permitir a adequada instalação das redes aéreas e subterrâneas dos serviços públicos;
- VI – permitir a criação de eixos de interligação entre bairros.

**Art. 33.** O sistema viário urbano, formado pelas vias existentes e pelas provenientes dos parcelamentos futuros, será estruturado em:

- I – vias arteriais, destinadas a atender ao tráfego direto, em percurso contínuo, interligar rodovias, vias principais e atender às linhas de ônibus;
- II – vias principais, destinadas a coletar e distribuir o tráfego entre as vias arteriais e secundárias;
- III – vias secundárias, destinadas a coletar e distribuir o tráfego entre as vias principais e locais;
- IV – vias locais, destinadas a permitir ao tráfego atingir áreas restritas e sair destas;
- V – ciclovias e/ou ciclofaixas, vias públicas destinadas ao uso exclusivo de ciclistas;
- VI – vias de pedestres, vias públicas destinadas ao uso exclusivo de pedestres.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

**I – de planejamento:**

- a) plano plurianual;
- b) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- c) planos, programas, projetos setoriais e projetos especiais de urbanismo;
- d) disciplinamento do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano;
- e) abastecimento;
- f) parcelamento, edificação ou utilização compulsório;
- g) imposto predial e territorial urbano – IPTU progressivo no tempo;
- h) desapropriação com pagamento em títulos;
- i) outorga onerosa do direito de construir – ODIR e outorga onerosa da alteração de uso – ONALT;
- j) transferência do direito de construir;
- k) operações urbanas consorciadas;
- l) consórcio imobiliário;
- m) direito de preempção;
- n) direito de superfície;
- o) estudo de impacto de vizinhança;
- p) zonas especiais de interesse social – ZEIS.

**II – tributários:**

- a) imposto predial e territorial urbano diferenciado;
- b) contribuição de melhoria.

**§1º.** Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei e no Estatuto da Cidade.**§2º.** A implementação da política de desenvolvimento será feita por meio da utilização isolada ou combinada dos instrumentos previstos nesta Lei.**Art. 37.** As Leis de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e o Plano Plurianual deverão observar os objetivos estratégicos e programas de ação estabelecidos pelo Plano Diretor de Parnaíba e pela legislação dele decorrente.**Art. 38.** Em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica de Parnaíba, o Município submeterá os projetos de lei do plano plurianual e do orçamento anual à apreciação das associações representativas, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.**§1º.** Entende-se por associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.**§2º.** Os projetos de que tratam o *caput* deste artigo ficarão à disposição das associações representativas durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

## LEI COMPLEMENTAR - 086/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DE URBANISMO**

**Art. 39.** Por meio deste Plano Diretor são propostos Programas e Projetos Especiais de Urbanismo visando operacionalizar os objetivos, estratégias e diretrizes expostas.

**Art. 40.** Os Programas são aqueles elaborados a partir das correspondentes políticas públicas, tanto relativas à gestão urbana quanto à gestão ambiental, e visam assegurar a sustentabilidade dos assentamentos humanos.

§1º Os programas abaixo estabelecidos apresentam-se em harmonia com as quatro grandes estratégias que a Agenda 21 Brasileira aponta para a sustentabilidade das cidades. São elas:

- a) aperfeiçoar a regulação do uso e da ocupação do solo urbano, e promover o ordenamento do território, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população, considerando a promoção da equidade, eficiência e qualidade ambiental;
- b) promover o desenvolvimento institucional e o fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão democrática da cidade, incorporando no processo a dimensão ambiental e assegurando a efetiva participação da sociedade;
- c) promover mudanças nos padrões de produção e consumo da cidade, reduzindo custos e desperdícios e fomentando o desenvolvimento de tecnologias urbanas sustentáveis;
- d) desenvolver e estimular a aplicação de instrumentos econômicos no gerenciamento dos recursos naturais visando à sustentabilidade urbana.

§2º Os programas propostos dentro da moldura do Plano Diretor do Município de Parnaíba são:

- a) Programa de enquadramento legislativo;
- b) Programa de arranjo institucional;
- c) Programa de participação comunitária;
- d) Programa de recuperação sanitária e ambiental;
- e) Programa de recuperação ambiental;
- f) Programa de recuperação, restauro e preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- g) Programa pedestre/ciclista 24 horas;
- h) Programa de desenvolvimento do turismo;

**Art. 41.** Os Projetos Especiais de Urbanismo são aqueles elaborados para as áreas públicas ou de interesse público coletivo, conforme critérios de ocupação e uso do solo estabelecido por este Plano Diretor ou por lei específica.

**Parágrafo único.** Na elaboração e implantação dos Projetos Especiais de Urbanismo poderão ser utilizados os instrumentos de política de desenvolvimento urbano constantes neste Plano Diretor.

**Art. 42.** Serão objeto de Projetos Especiais de Urbanismo as seguintes áreas localizadas na Macrozona Urbana I, indicadas nos volumes VIII e II/III do Anexo Único desta Lei:

- a) Projeto de Preservação do Porto das Barcas;
- b) Projeto de Preservação da Área Central Antiga;
- c) Projeto da Área Central Nova;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

§ 3º. Não será permitido o parcelamento do solo:

- I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II – em áreas com potencial ou suspeitas de contaminação e em áreas contaminadas, sem que sejam reabilitadas para o uso seguro, atestado pelo órgão ambiental competente;
- III – em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas do órgão competente;
- IV – em terrenos onde a incidência de processos geológicos-geotécnicos não aconselhe a edificação;
- V – em áreas de preservação permanente.

§4º. Os parcelamentos serão entregues com infraestrutura urbana implantada, constituída pelos equipamentos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e sistema viário, incluindo ciclovias, caso necessário, vias de pedestres e as calçadas, observados os limites e especificações na legislação pertinente.

**Seção II**  
**Do uso e ocupação do solo urbano**

**Art. 46.** A ordenação e o controle do solo urbano nas Macrozonas Urbanas efetivar-se-á através da definição de ocupações e usos, segundo os interesses de estruturação e desenvolvimento dos espaços urbanos do Município.

**Art. 47.** O uso e a ocupação do solo nas Macrozonas Urbanas observarão as seguintes diretrizes gerais:

- I – estabelecimento de zonas de uso;
- II – nível de ocupação atual;
- III – espacialização dos usos, segundo critérios de reorganização dos usos atuais;
- IV – distribuição dos adensamentos e funções das áreas urbanas.

**Art. 48.** Visando promover o adequado ordenamento das Macrozonas Urbanas, elas serão divididas em zonas, por diferentes usos e ocupações do solo, diferenciados segundo as demandas de preservação e proteção ambiental e paisagística.

§1º As zonas objeto do *caput* deste artigo são descritas no Anexo Único desta Lei.

§2º São consideradas atividades especiais, aquelas que demandam grandes áreas e impliquem em grande concentração de pessoas ou veículos exigindo preservação e controles específicos.

**CAPÍTULO IX**  
**DO ABAIRRAMENTO**

**Art. 49.** Com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional dos recursos para o desenvolvimento, à melhoria da qualidade de vida e ao planejamento local, a Macrozona Urbana I (MU I) fica dividida, além de zonas, em bairros.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

- d) Projeto do Espaço Cultural / Centro de Convenções / Aquário;
- e) Projeto de Área para Atividades geradoras de poluição sonora;
- f) Projeto do Parque Urbano do Cantagalo;
- g) Projeto do Parque Urbano do Bebedouro;
- h) Projeto da área da Lagoa do Portinho;
- i) Projeto da área da lagoa da Praia;
- j) Projeto da área do litoral / praias;
- k) Projeto da área das vilas cooperadas;
- l) Projeto de novo abairramento;
- m) Projeto da Orla do Rio Igarapé;

§1º. Os Projetos Especiais de Urbanismo serão objeto de Estudos Urbanísticos e Ambientais, assim como de viabilidade técnica e financeira.

§2º. Os Estudos Urbanísticos e Ambientais citados no parágrafo anterior definirão os índices de uso e ocupação do solo que deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§3º. Os índices citados no parágrafo anterior serão aprovados por Lei Complementar específica.

§4º. Os Projetos Especiais de Urbanismo serão submetidos à Audiência Pública e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

**Art. 43.** O Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano deverão estar de acordo com os princípios, as diretrizes e objetivos estabelecidos por esta Lei, compatibilizando o desenvolvimento urbano, a mobilidade urbana, as condições ambientais e geohidrológicas.

**Seção I**  
**Do parcelamento do solo**

**Art. 44.** O parcelamento do solo urbano obedecerá ao disposto nesta Lei, na Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo das Macrozonas Urbanas e na Lei Complementar de Parcelamento do Solo Urbano do Município, a ser elaborada, respeitando o disposto a legislação federal e a estadual pertinente.

**Art. 45.** Qualquer parcelamento do solo urbano no Município terá que ser aprovada pela Prefeitura Municipal, nos termos da lei federal e municipal de parcelamento do solo urbano.

§ 1º. São formas de parcelamento do solo urbano o desmembramento e o loteamento, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

§2º. Os parcelamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

- I – respeitar as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes e as áreas de nascentes definidas pela legislação federal, salvo outras exigências da legislação específica;
- II – as vias, quando exigidas, deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, integrando-se com o sistema viário da região, e harmonizar-se com a topografia local.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

§1º. Bairro é uma parte do território reconhecida pela população, constituída por um centro e pelos seus limites, estabelecidos em lei específica.

§2º. Podem ser criadas, no âmbito de cada bairro, instâncias de discussão da política de desenvolvimento, com composição e regimento adequados à realidade do bairro e com as seguintes atribuições:

- I – suscitar discussões de interesse localizado, relativas à legislação urbanística, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual, encaminhando ao Fórum Municipal as propostas delas advindas;
- II – colaborar no monitoramento da implementação das normas contidas nesta Lei, nas de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 50.** O abairramento compreende 46 (quarenta e seis) bairros, com as seguintes denominações:

- I – Centro;
- II – Bairro Nossa Senhora do Carmo;
- III – Bairro Mendonça Clark;
- IV – Bairro São José;
- V – Bairro Nova Parnaíba;
- VI – Bairro São Francisco;
- VII – Bairro Bebedouro;
- VIII – Bairro Campos;
- IX – Bairro Nossa Senhora de Fátima;
- X – Bairro São Benedito;
- XI – Bairro Cantagalo;
- XII – Bairro São Judas Tadeu;
- XIII – Bairro Chafariz;
- XIV – Bairro Reis Velloso;
- XV – Bairro Frei Híglino;
- XVI – Bairro João XXIII;
- XVII – Bairro Floridópolis;
- XVIII – Bairro Vicente Correia;
- XIX – Bairro Portinho;
- XX – Bairro Pindorama;
- XXI – Bairro Boa Esperança;
- XXII – Bairro Cristo Rei;
- XXIII – Bairro Ceará;
- XXIV – Bairro Piauí;
- XXV – Bairro Rodoviária;
- XXVI – Bairro Diuceu Arcoverde;
- XXVII – Bairro Nossa Senhora de Montserrat;
- XXVIII – Bairro Raul Bacellar;
- XXIX – Bairro Alberto Silva;
- XXX – Bairro Símplicio Dias;
- XXXI – Bairro São João;
- XXXII – Bairro Carpina;
- XXXIII – Bairro Santa Maria;

## LEI COMPLEMENTAR 086/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

XXXIV – Bairro Sabiazal;  
XXXV – Bairro São Pedro;  
XXXVI – Bairro Almira Silva;  
XXXVII – Bairro Primavera;  
XXXVIII – Bairro Santa Luzia;  
XXXIX – Bairro Santa Teresinha;  
XL – Bairro São Vicente de Paulo;  
XLI – Bairro Joaz Souza;  
XLII – Bairro Dom Rufino;  
XLIII – Bairro Lagoa da Prata;  
XLIV – Bairro Igarapé;  
XLV – Bairro Tabuleiro;  
XLVI – Bairro Santa Isabel

**Parágrafo único:** A divisão da zona urbana da cidade se dará em quadrantes Norte, Sul, Leste e Oeste e suas delimitações ficarão estabelecidas em Lei específica.

#### CAPÍTULO X DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

**Art. 51.** São passíveis de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana I (MU I) de Parnaíba.

§1º. Consideram-se solo urbano não edificado:

I – os lotes, projeções e glebas com área igual ou superior a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), localizados nas Macrozonas Urbanas, quando o Coeficiente de Aproveitamento utilizado for igual a zero;

II – os lotes e projeções destinados à habitação coletiva, localizados nas Macrozonas Urbanas, quando o Coeficiente de Aproveitamento utilizado for igual a zero;

§2º Consideram-se solo urbano subutilizado os lotes, projeções e glebas com área igual ou superior a 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), situados nas Macrozonas Urbanas, quando o Coeficiente de Aproveitamento não atingir a metade do Coeficiente de Aproveitamento Básico, definido para a unidade imobiliária, conforme Anexo Único a esta Lei.

§3º Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de unidade imobiliária cuja edificação esteja desocupada ou inacabada há mais de 05 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da publicação deste Plano Diretor, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.

§4º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor à Prefeitura Municipal de Parnaíba o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do Estatuto da Cidade.

§5º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput, os imóveis:

I – exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão competente do



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

Município de Parnaíba;

II – de interesse de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural ou ambiental;

III – de interesse do Poder Público;

IV – de propriedade de cooperativas habitacionais.

**Art. 52.** Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§1º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente da Prefeitura Municipal de Parnaíba, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, e tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação de projeto e execução de parcelamento ou edificação.

§3º. Os pedidos de aprovação de projeto de edificação poderão ser apresentados até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do projeto.

§5º. As edificações enquadradas no §3º do artigo 51 deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§6º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§7º. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§8º. Os lotes que se enquadrem nas condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 51 não poderão sofrer parcelamento sem prévia aprovação de projeto de ocupação.

**Art. 53.** Será constituída, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após publicação desta Lei, a comissão para realizar o levantamento dos imóveis que se enquadrem nas condições do art. 51.

§1º. A relação dos imóveis será publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba.

§2º. A notificação de que trata o art. 52 será aplicada ao proprietário ou representante legal do respectivo imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de Parnaíba da relação de que trata o parágrafo anterior.

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

#### CAPÍTULO XI DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

**Art. 54.** Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos nos artigos 51 e 52, o Poder Executivo aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§1º Lei específica baseada no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade estabelecerá a graduação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 05 (cinco) anos, a Prefeitura Municipal de Parnaíba manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista nesta Lei.

§3º Os critérios e procedimentos da utilização deste instrumento de desenvolvimento de política urbana serão definidos por meio de lei específica.

#### CAPÍTULO XII DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

**Art. 55.** Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Poder Executivo poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

**Parágrafo único.** Os critérios e procedimentos da utilização deste instrumento de desenvolvimento de política urbana serão definidos por meio de lei específica.

#### CAPÍTULO XIII DA OUTORGA ONEROSA

##### Seção I Dos Princípios Gerais

**Art. 56.** O Poder Executivo exercerá a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e a alteração ou extensão de uso, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Poderão ser isentos da cobrança de outorga onerosa os imóveis considerados como de relevante interesse social e público e assim declarados pelo Poder Público no competente Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

**Art. 57.** A outorga onerosa do direito de construir e da alteração ou extensão de uso poderá ser negada pelo órgão gestor do planejamento urbano do Município caso se verifique a impossibilidade de atendimento pela infraestrutura ou o risco de comprometimento ambiental e da paisagem urbana, sendo obrigatoriamente consultadas as concessionárias de serviços públicos e demais órgãos responsáveis pela



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

gestão dos equipamentos urbanos e comunitários, bem como do sistema viário, obedecidas as condicionantes ambientais.

**Art. 58.** A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Prefeitura Municipal de Parnaíba ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

**Parágrafo Único.** Os recursos obtidos pelo Poder Público com a outorga onerosa serão aplicados na regularização das edificações, na implantação de equipamentos urbanos, na recuperação e conservação ambiental e na requalificação dos eixos de consolidação / crescimento / expansão, compatibilizando-os com as características de uso e ocupação do solo.

##### Seção II Da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR

**Art. 59.** Será aplicada a Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR para todo aumento de potencial construtivo permitido nesta Lei.

**Parágrafo único.** Considera-se acréscimo de potencial construtivo a diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Básico e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo definido, nesta Lei, para a unidade imobiliária.

**Art. 60.** As áreas passíveis de ODIR são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido de acordo com o Anexo Único a esta Lei.

§1º. Os estoques de potencial construtivo adicional, a serem concedidos através da ODIR, deverão periodicamente ser reavaliados, em função da capacidade do sistema viário, dos equipamentos urbanos disponíveis, das limitações ambientais e da própria política de desenvolvimento urbano.

§2º. O impacto nos equipamentos urbanos e no meio ambiente da concessão de ODIR deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Executivo, que deverá periodicamente tornar públicos relatórios deste monitoramento, destacando as áreas críticas próximas da saturação.

§3º. Caso o monitoramento a que se refere o parágrafo 2º deste artigo revele que a tendência de ocupação levará à saturação no período de um ano, a concessão da ODIR poderá ser suspensa 180 (cento e oitenta dias) após a publicação de ato do Poder Executivo neste sentido.

**Art. 61.** Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa será aplicada a fórmula  $VLO = VAE \times QA$ , onde:

I – VLO = valor a ser pago pela outorga;

II – VAE = valor do metro quadrado do terreno, multiplicado por  $y$ ;

III – QA = quantidade de metros quadrados acrescidos;

IV –  $y$  = coeficiente de ajuste, que no Município de Parnaíba corresponde a um valor entre 0,1 (um décimo) e 0,3 (três décimos).

##### Seção III Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso – ONALT

## LEI COMPLEMENTAR 086/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

**Art. 62.** Será aplicada a Outorga Onerosa de Alteração ou Extensão de Uso - ONALT para toda modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, permitidos nesta Lei, que venham a acarretar a valorização imobiliária.

**§1º.** Considera-se modificação de uso a mudança do Uso Básico previsto para a unidade imobiliária na legislação de uso e ocupação do solo anterior a esta Lei para o Uso Adicional estabelecido neste Plano Diretor, conforme o disposto no Anexo Único a esta Lei.

**§2º.** Considera-se extensão de uso a inclusão, no Uso Básico original previsto para a unidade imobiliária na legislação de uso e ocupação do solo anterior a esta Lei, de um novo uso ou tipo de atividade estabelecido neste Plano Diretor, conforme o disposto no Anexo Único a esta Lei.

**Art. 63.** As áreas passíveis de ONALT são aquelas onde a alteração ou extensão de uso poderá ser exercida pela utilização do Uso Adicional, excetuando aqueles previstos no Uso Básico e atendendo as disposições da legislação específica.

#### CAPÍTULO XIV DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

**Art. 64.** A transferência do direito de construir consiste na faculdade do Poder Público, por intermédio do órgão gestor do Planejamento Urbano, autorizar o proprietário de imóvel urbano a exercer em outro local, ou alienar, total ou parcialmente, mediante escritura pública, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - interesse de preservação do patrimônio histórico, ambiental, paisagístico, social, artístico e cultural;
- II - imóvel limpo ou defronte a unidade de conservação ou a parque;
- III - exercer função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão gestor do Meio Ambiente;
- IV - exercer função agrícola ou agroturística essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão gestor da agricultura ou de turismo;
- V - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
- VI - implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

**§1º.** A aplicação da transferência do direito de construir atenderá às disposições da legislação específica.

**§2º.** Os imóveis que se enquadrem nos incisos I a VI poderão transferir até 100% do Coeficiente de Aproveitamento Básico não utilizado, desde que respeitado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo estabelecido para o imóvel receptor.

**§3º.** O potencial construtivo máximo acumulável por transferência de outros imóveis fica limitado ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo do imóvel receptor.

**§4º.** Para os imóveis receptores deverá ser observado o disposto no Capítulo XIX deste Título.

**§5º.** A transferência do direito de construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a VI do *caput*.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

- III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV - estudo prévio de impacto ambiental e de vizinhança;
- V - instrumentos urbanísticos previstos na operação;
- VI - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- VII - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VIII - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;
- IX - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- X - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- XI - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- XII - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

**§1º.** Todas as Operações Urbanas Consorciadas deverão ser submetidas à audiência pública e aos conselhos vinculados ao planejamento urbano.

**§2º.** Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria Operação Urbana Consorciada.

**Art. 71.** Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:

- I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança;
- II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Quando, em decorrências de Operações Urbanas Consorciadas, for necessária a alteração dos índices urbanísticos estabelecidos neste Plano Diretor, o Poder Executivo apresentará estudo técnico contendo os novos índices, que deverão ser aprovados por Lei Complementar específica.

#### CAPÍTULO XVI DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

**Art. 72.** O Poder Público poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário nas situações previstas nesta Lei e nas áreas consideradas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e equipamentos públicos comunitários.

**§1º.** Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público local o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificados.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

**Art. 65.** Os proprietários de imóveis tombados ou definidos como de interesse histórico, paisagístico, artístico ou cultural poderão transferir o potencial construtivo desses imóveis para outro local, observando-se o Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido para o imóvel receptor.

**Parágrafo único.** A transferência do potencial construtivo de imóveis tombados ou definidos como de valor histórico, paisagístico, artístico ou cultural obriga o proprietário a mantê-lo conservado e preservado, mediante monitoramento do órgão gestor do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

**Art. 66.** O impacto da outorga do aumento de potencial construtivo adicional e da transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Executivo, que tornará públicos, anualmente, os relatórios do monitoramento.

#### CAPÍTULO XV DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

**Art. 67.** Considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente para ampliar os espaços públicos e implantar equipamentos urbanos e sistema viário.

**Art. 68.** As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:

- I - a implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II - a elaboração e implantação dos Programas e Projetos Estruturantes;
- III - a elaboração e implantação dos Projetos Especiais de Urbanismo;
- IV - a otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- V - a implantação de programas habitacionais de interesse social;
- VI - a ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- VII - a implantação de espaços públicos;
- VIII - a valorização e criação de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental;
- IX - a melhoria e ampliação da infraestrutura, do saneamento básico e do sistema viário.

**Art. 69.** Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas nas áreas objeto de Programas desta Lei, nas áreas de Projetos Especiais de Urbanismo constantes do artigo 42 e nas Zonas Especiais de Interesse Social constantes do artigo 93.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá apresentar estudo técnico de necessidade de realização de operações urbanas consorciadas em outras áreas, mediante aprovação prévia dos conselhos vinculados ao planejamento urbano e autorização por meio de Lei Complementar.

**Art. 70.** Da lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada constará o Plano de Operação Urbana Consorciada, contendo, no mínimo:

- I - delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II - finalidade da operação;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

**§2º.** A Prefeitura Municipal de Parnaíba poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão de uso ou outra forma de contratação.

**Art. 73.** O valor da unidade imobiliária a ser entregue ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

**Parágrafo único.** O valor real da indenização deverá:

- I - refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;
- II - excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

**Art. 74.** O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar, nos termos desta Lei, quanto aqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas neste Plano Diretor.

**Art. 75.** Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário privado e a Prefeitura Municipal de Parnaíba, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de interesse público.

#### CAPÍTULO XVII DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

**Art. 76.** O direito de preempção confere, ao Poder Público, a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

**Parágrafo único.** O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, artístico, cultural ou paisagístico.

**Art. 77.** Lei Complementar, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção nas Zonas Urbanas de Consolidação e de Uso Controlado.

**Parágrafo único.** Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no *caput* deverão ser necessariamente oferecidos à Prefeitura Municipal de Parnaíba, que terá preferência na aquisição.

## LEI COMPLEMENTAR 086/2016

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

**Art. 78.** A Prefeitura Municipal de Parnaíba deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada, para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da Lei Complementar que a delimitou.

**Art. 79.** O proprietário deverá apresentar sua intenção de alienar o imóvel para que a Prefeitura Municipal de Parnaíba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

**Parágrafo único.** A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

**I** – proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

**II** – endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

**III** – certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

**IV** – declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

**Art. 80.** Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Parnaíba poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§1º. A Prefeitura Municipal de Parnaíba fará publicar no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do caput deste artigo, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§2º. O decurso de prazo de (trinta) dias, após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa da Prefeitura Municipal de Parnaíba de que pretende exercer o direito de preempção, faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito da Prefeitura Municipal de Parnaíba exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do direito de preferência.

**Art. 81.** Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Parnaíba cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§1º. A Prefeitura Municipal de Parnaíba promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, a Prefeitura Municipal de Parnaíba poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

**Art. 82.** Lei Complementar específica, com base no disposto na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para aplicação deste instrumento.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

**VI** – ventilação e iluminação;

**VII** – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

**VIII** – aumento de demanda por água tratada e esgotamento sanitário;

**IX** – localização na hierarquia viária;

**X** – acessibilidade.

§3º Na análise de localização na hierarquia viária, será considerada a compatibilidade do porte e da natureza do uso ou atividade em relação à circulação, acessibilidade e geometria viária de uma via.

**Art. 88.** A Prefeitura Municipal de Parnaíba identificará a necessidade de elaboração de EIV e encaminhará o processo ao órgão gestor do Planejamento Urbano, nos seguintes casos:

**I** – quando houver indicação no Anexo Único a esta Lei;

**II** – quando identificados como sendo um polo gerador de tráfego, segundo o Anexo Único a esta Lei;

**III** – quando houver interferência de elementos visuais, impactos de natureza cultural, moral e similares, a serem definidos pelo órgão gestor do Planejamento Urbano;

**IV** – quando houver relações com os aspectos de preservação histórica, cultural e artística definidos nesta Lei;

**V** – quando houver alteração ou extensão de uso e aumento de potencial construtivo para atividades de postos de abastecimento de combustíveis, motéis, uso coletivo, habitação coletiva e implantação de torres de telecomunicações em áreas privadas e públicas;

**VI** – quando houver transformos à comunidade inerentes à natureza de um uso e de sua respectiva ocupação não listados no Anexo Único desta Lei;

**VII** – quando houver remembramento que se enquadre nos incisos anteriores.

§1º Será de competência do órgão gestor do Planejamento Urbano a decisão final sobre a necessidade de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, bem como a formalização, em ato próprio, das normas e procedimentos destinados a orientar a elaboração desse estudo.

§2º O EIV será realizado por profissionais legalmente habilitados, correndo as despesas e custos referentes à sua realização à conta do interessado.

**Art. 89.** O Poder Executivo, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, a execução de melhorias tais como:

**I** – ampliação das redes de infraestrutura urbana a ser definida em consulta às concessionárias de serviços públicos;

**II** – ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, paradas de transporte coletivo, faixa de pedestres, semaforização e acessibilidade;

**III** – proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

**IV** – manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área.

§1º O percentual da área da unidade imobiliária ou da área edificada destinada à instalação de equipamentos comunitários, deve ser compatível com a demanda a ser gerada pelo empreendimento ou atividade;

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

CAPÍTULO XVIII  
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

**Art. 83.** O Direito de Superfície consiste na condição do proprietário urbano conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 84.** O Direito de Superfície poderá ser exercido em toda a região do Município de Parnaíba.

§1º. O Poder Público poderá utilizar o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de Equipamentos Públicos e Comunitários.

§2º. O Poder Público poderá utilizar o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durarem as obras de urbanização.

**Art. 85.** O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio no Município de Parnaíba, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

**Parágrafo único.** A concessão do Direito de Superfície de que trata esse artigo, não se aplica aos equipamentos de infraestrutura básica conforme legislação específica.

**Art. 86.** O proprietário de terreno poderá conceder à Prefeitura Municipal de Parnaíba, por meio de sua Administração Direta e Indireta, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

CAPÍTULO XIX  
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

**Art. 87.** O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é o instrumento urbanístico para avaliar impactos, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, nos casos de aumento de potencial construtivo, transferência do direito de construir, alteração ou extensão de uso e instalação de atividades urbanas em zona rural.

§1º Considera-se instalação de atividades urbanas em zona rural qualquer criação de área, por meio de desmembramento ou parcelamento de imóvel rural, que vise a constituir unidades com destinação diversa daquela definida por este Plano Diretor.

§2º O EIV será executado de forma a analisar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

**I** – adensamento populacional;

**II** – equipamentos urbanos e comunitários;

**III** – uso e ocupação do solo;

**IV** – valorização imobiliária;

**V** – geração de tráfego e demanda por transporte público;

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

§2º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§3º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se comprometa a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes de sua implantação e demais exigências apontadas pelo órgão gestor do Planejamento Urbano, antes da finalização do empreendimento.

**Art. 90.** O EIV deverá ser apreciado e aprovado pelo órgão gestor do Planejamento Urbano.

**Art. 91.** Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta na Prefeitura Municipal de Parnaíba por um prazo de 15 (quinze) dias, por qualquer interessado.

**Art. 92.** O EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudos Ambientais, quando exigidos por legislação específica.

CAPÍTULO XX  
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

**Art. 93.** São consideradas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, os assentamentos já existentes e consolidados, habitados por população de baixa renda e surgidos espontaneamente, passíveis de tratamento diferenciado, onde se permite a elaboração de um plano específico para a definição de parâmetros reguladores de uso e ocupação do solo, mediante:

**I** – incorporação dos espaços urbanos, dos assentamentos urbanos populares e loteamentos irregulares à cidade legal;

**II** – intervenção do Poder Público com a finalidade de regularização urbanística e fundiária;

**III** – complementação da infraestrutura urbana, dos equipamentos públicos e a recuperação ambiental;

**IV** – requalificação urbanística e ambiental;

**V** – incentivo a atividades culturais e de lazer;

**VI** – controle de qualidade da paisagem;

**VII** – proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural.

**Art. 94.** As Zonas Especiais de Interesse Social deverão ser criadas com o objetivo de promover a regularização fundiária e edilícia de imóveis em situação ilegal ou irregular, bem como de produzir habitações de interesse social.

**Art. 95.** São reconhecidas como Zonas Especiais de Interesse Social:

**I** – as vilas cooperadas na área da Unidade de Conservação 2, tal como definida pelo Art. 24, quando ocorrentes dentro de perímetro urbano;

**II** – as vilas cooperadas na área a nordeste da cidade de Parnaíba, quando ocorrentes dentro do perímetro urbano, particularmente a Vila do Portinho;

**III** – a área urbana ocupada na Ilha Grande de Santa Izabel, na margem esquerda do rio Igarapé;

## LEI COMPLEMENTAR 086/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

IV – os trechos de ocupação urbana que ocupam a área de Proteção Permanente da lagoa do Bebedouro.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder, mediante decreto, a retificação do perímetro delimitador das ZEIS, bem como a incorporar ao mesmo, as áreas vazias contíguas, desde que destinadas à relocação de habitações ou à edificação de equipamentos públicos e comunitários, a partir dos estudos mais aprofundados, detalhados e requeridos para a elaboração dos instrumentos complementares.

Art. 96. As Zonas Especiais de Interesse Social serão objeto de legislação municipal específica, que as regulamentará e estabelecerá seus limites.

Art. 97. As Zonas Especiais de Interesse Social terão planos urbanísticos e de regularização fundiária específicos, observando-se para sua execução as seguintes diretrizes:

- I – adequar a propriedade e sua função social, priorizando o direito de moradia sobre o direito de propriedade;
- II – exercer efetivamente o controle do uso do solo;
- III – preservar a tipicidade e características da ocupação, mantendo sempre que possível, as edificações existentes e o traçado urbano, quando da intervenção do Poder Público Municipal;
- IV – destinar os investimentos públicos ao atendimento das necessidades locais, notadamente as de habitação, equipamentos urbanos, sistema viário, lazer e meio ambiente;
- V – criar instrumentos que restrinjam a especulação imobiliária e evitem a expulsão indireta dos moradores;
- VI – incentivar e garantir a participação comunitária, bem como das entidades organizadas da sociedade civil, no processo de regularização fundiária e urbanização das áreas;
- VII – implementar a instalação de equipamentos urbanos e comunitários, consentâneos com a necessidade e características socioeconômicas e culturais dos moradores das ZEIS;
- VIII – priorizar a utilização de mão-de-obra local;
- IX – preservar e fortalecer as atividades produtivas existentes na área.

Art. 98. A regulamentação das ZEIS deverá contemplar, para cada uma delas, uma Comissão de Urbanização e Legalização, que será competente para:

- I – coordenar e fiscalizar a elaboração e execução do Plano Urbanístico e de Regularização Jurídica da ZEIS respectiva;
- II – intermediar assuntos de interesse da ZEIS, junto aos órgãos da administração direta ou indireta;
- III – elaborar relatórios trimestrais sobre o andamento do Plano Urbanístico e de Regularização Jurídica específica;
- IV – elaborar a lista das pessoas a serem removidas para lotes ou casas constantes do projeto específico, obedecendo a critérios de prioridade estabelecidos entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade;
- V – dirimir questões não contempladas nesta Lei, assim como dúvidas resultantes de sua aplicação, no que diz respeito ao projeto específico;
- VI – fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados;
- VII – elaborar termo de encerramento do Plano específico que, submetido ao Prefeito, extinguirá a Comissão de Urbanização e Legalização.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

§1º. O Fórum do Município reúne-se uma vez ao ano e elege seus representantes para o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§2º. As reuniões do Fórum do Município devem ser realizadas para a tomada de decisões políticas de caráter estratégico, para a formulação de políticas de sustentabilidade e para a definição dos instrumentos para sua implementação.

§3º. O Fórum do Município será presidido pelo Prefeito Municipal e terá, como Secretária Executiva, a Secretária de Gestão, como órgão central do Sistema.

Art. 105. O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem como competência deliberar, no âmbito do Poder Executivo, quanto aos processos de elaboração, atualização, controle, monitoramento e avaliação do Plano Diretor, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento deve reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 106. A Prefeitura realizará audiências públicas por ocasião do processo de licenciamento de empreendimentos e atividades públicas e privadas de impacto urbanístico ou ambiental, para os quais sejam exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental ou de vizinhança.

Art. 107. O Conselho Municipal de Desenvolvimento é composto por 16 (dezesseis) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

- I – oito representantes do Executivo;
- II – dois representantes da Câmara Municipal;
- III – dois representantes do setor técnico;
- IV – dois representantes do setor popular;
- V – dois representantes do setor empresarial.

§1º. Constituem o setor técnico as universidades, as entidades de profissionais liberais e as organizações não governamentais.

§2º. Constituem o setor popular as organizações de moradores, as entidades religiosas e as entidades de movimentos reivindicativos setoriais específicos vinculados ao desenvolvimento municipal e à questão urbana.

§3º. Constituem o setor empresarial as entidades patronais da indústria e do comércio ligadas ao setor imobiliário.

§4º. Os membros titulares e suplentes indicados pelos respectivos setores ao Fórum do Município serão nomeados pelo Prefeito.

§5º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. Cada Comissão de Urbanização e Legalização será composta por representantes do Governo Municipal, da entidade de moradores, do setor técnico e do Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO XXI DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 99. A política de desenvolvimento do Município será promovida pelo Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, que estabelecerá as ações a serem executadas pelo Poder Público, bem como as parcerias a serem firmadas com a iniciativa privada e com a sociedade organizada.

Art. 100. Em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, a elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

### Seção I

#### Do sistema municipal de planejamento urbano e gestão democrática

Art. 101. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, cujo objetivo é garantir um processo dinâmico e permanente de implementação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor do Município, compreendendo o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que promovam a coordenação das ações dos setores públicos e privado e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão assegurará a necessária transparência e a participação dos agentes econômicos, da sociedade civil e dos cidadãos interessados.

Art. 102. Compete ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão articular as ações dos órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Município, bem como da iniciativa privada e da sociedade organizada, para a implementação do Plano Diretor de Parnaíba.

Art. 103. Compõem o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão o:

- I – Fórum Municipal;
- II – Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- III – Secretária Municipal de Gestão;
- IV – Órgãos de Execução.

Art. 104. O Fórum Municipal é o órgão de deliberação superior do Sistema Municipal de Planejamento, operando como:

- I – colegiado constituído pelos atores sociais comprometidos com o desenvolvimento do Município, entre os quais as associações representativas existentes no Município;
- II – espaço onde todos os responsáveis pelos deslins do Município debatem os projetos estratégicos apresentados pelo Governo Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

§6º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento deve ser prestado diretamente pelo órgão Municipal de Planejamento.

§7º. São públicas as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento, facultado aos munícipes solicitar, por escrito com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento será presidido pelo Secretário de Gestão.

Art. 108. O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá, entre suas atribuições:

- I – fomentar a participação da sociedade nas discussões relativas às linhas estratégicas estabelecidas por esta Lei, em especial no referente ao planejamento e à gestão orçamentária participativa;
- II – deliberar sobre planos e programas de desenvolvimento do Município;
- III – acompanhar e monitorar as ações de implementação das estratégias, por meio de um sistema de monitoramento dos planos e projetos, que utilize um conjunto de indicadores e de procedimentos destinados ao conhecimento da evolução e à avaliação dos resultados dessa implementação, de forma a possibilitar a tomada de decisões por correções de rumo e a avaliação do solo urbano;
- IV – aprovar os parcelamentos do solo urbano e fiscalizar a implantação dos mesmos;
- V – acompanhar e fiscalizar as normas de uso e ocupação do solo urbano;
- VI – estruturar, manter e operar um Sistema Municipal de Informações, voltado para o planejamento e gestão, organizado a partir de indicadores básicos de aferição da situação passada, presente e futura.

Art. 109. A Secretária de Gestão é o órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, responsável pela promoção, acompanhamento e monitoramento dos planos e ações necessários à implementação da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município.

§1º. Como órgão central do Sistema, o órgão municipal deve ter na sua organização mecanismos institucionais de direção das atividades, coordenação de projetos e avaliação dos resultados, devendo desenvolver as seguintes atividades básicas:

- I – elaborar os projetos necessários à implementação das diferentes ações relativas aos objetivos estratégicos do Plano Diretor;
- II – definir os custos das ações referentes ao desenvolvimento e expansão urbana do Município, para serem incorporados na Lei do Orçamento Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- III – acompanhar e monitorar as ações de implementação das estratégias, por meio de um sistema de monitoramento dos planos e projetos, que utilize um conjunto de indicadores e de procedimentos destinados ao conhecimento da evolução e à avaliação dos resultados dessa implementação, de forma a possibilitar a tomada de decisões por correções de rumo e a avaliação do solo urbano;
- IV – aprovar os parcelamentos do solo urbano e fiscalizar a implantação dos mesmos;
- V – acompanhar e fiscalizar as normas de uso e ocupação do solo urbano;
- VI – estruturar, manter e operar um Sistema Municipal de Informações, voltado para o planejamento e gestão, organizado a partir de indicadores básicos de aferição da situação passada, presente e futura.

Art. 110. Os Órgãos de Execução são compostos pelas entidades integrantes da administração direta, indireta e fundacional, que funcionário articulados aos Conselhos e as Comissões instituídas no âmbito do Município e deverão participar da implementação do Plano Diretor de Parnaíba, elaborando os planos de ação e os projetos nas áreas de sua competência, nos termos estabelecidos por esta Lei.

## LEI COMPLEMENTAR 086/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

**Art. 111.** O Poder Executivo regulamentará o Sistema Municipal de Planejamento, nos termos estabelecidos por esta Lei.

**Seção II**  
**Do Sistema Municipal de Informações**

**Art. 112.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações, vinculado à Secretaria de Gestão, com o objetivo de coletar, armazenar, processar e atualizar dados e informações para atender ao processo de planejamento e gestão municipal, em todas as suas instâncias, principalmente no acompanhamento e monitoramento das ações inerentes à política de desenvolvimento do Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações, que deverá ter um cadastro multiutilitário único, reunirá informações sobre aspectos físico-naturais, socioeconômicos, urbanísticos e institucionais, com destaque para:

- I - os aspectos demográficos;
- II - as atividades econômicas e o mercado de trabalho;
- III - o uso e a ocupação do solo;
- IV - a habitação, os equipamentos urbanos e comunitários e o sistema viário;
- V - a qualidade ambiental e a saúde pública;
- VI - as Unidades de Conservação e as Áreas de Preservação Permanente;
- VII - as informações cartográficas do Município;
- VIII - as informações de natureza imobiliária, tributária e patrimonial.

§2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações.

§3º Fica assegurado a todo cidadão o acesso às informações constantes do Sistema Municipal de Informações.

**CAPÍTULO XXII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 113.** O encaminhamento de qualquer proposta de alteração do disposto no Plano Diretor de Parnaíba fica condicionado à prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 114.** Fica criado o Fundo de Desenvolvimento e Habitação, que se constituirá do produto das receitas a seguir especificadas:

- I - valores em moeda corrente correspondentes à outorga onerosa do direito de construir estabelecida nesta Lei;
- II - multas decorrentes do descumprimento das normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo e ao meio ambiente;
- III - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
- IV - rendas procedentes da aplicação dos seus próprios recursos.

§1º. Os recursos do fundo serão aplicados exclusivamente em obras de infraestrutura de circulação e transporte, em equipamentos urbanos e comunitários e na execução de programas habitacionais das ZEIS.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei complementar nº. 086, de 26 de dezembro de 2016)

§2º. Os recursos do fundo serão aplicados de acordo com plano anual específico a ser aprovado juntamente com a proposta orçamentária.

**Art. 115.** O Plano Diretor de Parnaíba deverá ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelece a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Art. 116.** O Poder Executivo Municipal, com base nesta Lei, elaborará ou reelaborará, caso necessário, a lei regulamentando o Uso e Ocupação do Solo nas Macro zonas Urbanas, o Parcelamento do Solo Urbano, a Lei de Perímetro Urbano, as Operações Urbanas Consorciadas, o Código de Postura, o Código de Edificações, Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal que regulamente o Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

**Art. 117.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 26 de Dezembro de 2016.

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Prefeito Municipal



## LEI COMPLEMENTAR 087/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 087, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 027, de 04 de julho de 2013 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Ficam inseridas as alíneas "h)" e "i)", do inciso I, e as alíneas "h)" e "i)", do inciso II, todas no Art. 4º, da Lei Complementar nº 027, de 04 de julho de 2013, com a seguinte redação:

- "**Art. 4º.** .....
- I -** .....
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.**
- II -** .....
- h) 01 (um) representante do Mercado de Artes, Patrimônio e Museologia - UFP;**
- i) 01 (um) representante das manifestações de Cultura Afro.** ..... "(NR)"

**Art. 2º.** O § 6º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 027, de 04 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "**Art. 4º.** .....
- § 6º.** O Conselho Municipal de Cultura é presidido por membro titular escolhido dentre seus pares.
- ..... "(NR)".

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 26 de dezembro de 2016.

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA 3155/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.155, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

*Aprova o Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Parnaíba e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Parnaíba, nos termos do anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos relacionados aos resíduos sólidos em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 12.305/2010.

**Art. 2º.** São princípios do Plano Municipal de Resíduos Sólidos:

- I -** a prevenção e a precaução;
- II -** o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III -** a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV -** o desenvolvimento sustentável;
- V -** a eficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI -** a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII -** a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII -** o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador do trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX -** o respeito às diversidades locais e regionais;
- X -** o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI -** a razoabilidade e a proporcionalidade;
- XII -** educação ambiental.

**Art. 3º.** São objetivos deste Plano Municipal:

- I -** proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II -** não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III -** estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

## LEI ORDINÁRIA 3155/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei nº. 3.155, de 27 de dezembro de 2016)

- IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII – gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 e Lei 12.305/2010;
- XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
- produtos reciclados e recicláveis;
  - bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e ao aproveitamento energético;
- XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 4º. O Plano Municipal de Resíduos Sólidos contempla um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

- diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa;
- indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei nº. 3.155, de 27 de dezembro de 2016)

- VII – definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização;
- VIII – programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- IX – programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- X – mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- XI – metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- XII – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa;
- XIII – ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- XIV – ações para emergências e contingências;
- XV – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas e da gestão.

Art. 5º. O Plano Municipal de Resíduos Sólidos, instituído por esta lei será avaliado anualmente e revisado a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. No processo de revisão deve ser garantida ampla participação popular.

Art. 6º. O Plano Municipal de Resíduos Sólidos engloba todo o território do município.

Parágrafo único. Para se habilitarem, os interessados deverão ser, exclusivamente, pessoas físicas, podendo ser concedida apenas uma licença por pessoa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA 3156/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.156, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

*Nomeia e delimita o perímetro dos Bairros do Município de Parnaíba, determina o ponto de referência das quatro zonas da cidade e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Os bairros localizados na zona urbana do Município de Parnaíba passam a ter a sua denominação e delimitação, conforme disposto no artigo 49, § 1º da Lei do Plano Diretor, da seguinte forma:

I – Centro:

- Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Presidente Getúlio Vargas no Rio Igarapé.
- Descrição dos limites do Bairro: Avenida Presidente Getúlio Vargas, Avenida Governador Chagas Rodrigues, Avenida Capitão Claro, Avenida Álvaro Mendes, Rua Coronel Pacifico, Rua Conde D'Eu, Rua do Rosário e Rio Igarapé.

II – Bairro Nossa Senhora do Carmo:

- Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Governador Chagas Rodrigues no Rio Igarapé.
- Descrição dos limites do Bairro: Avenida Governador Chagas Rodrigues, Avenida Presidente Getúlio Vargas e Rio Igarapé.

III – Bairro Mendonça Clark:

- Ponto Inicial e Final: entroncamento da Rua do Rosário no Rio Igarapé.
- Descrição dos limites do Bairro: Rua do Rosário, Rua Conde D'Eu, Rua Coronel Pacifico e Rio Igarapé.

IV – Bairro São José:

- Ponto Inicial e Final: entroncamento da Rua Coronel Pacifico no Rio Igarapé.
- Descrição dos limites do Bairro: Rua Coronel Pacifico, Avenida Álvaro Mendes, Av. Coronel Lucas, Rua Sete de Setembro, Rio Igarapé, seguindo pelo Rio até o ponto Inicial.

V – Bairro Nova Parnaíba:

- Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Álvaro Mendes na Avenida Capitão Claro.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei nº. 3.156, de 27 de dezembro de 2016)

- Descrição dos limites do Bairro: Avenida Capitão Claro, Avenida Governador Chagas Rodrigues, Avenida Princesa Isabel, Rua Valença, Avenida Coronel Lucas Correia, Avenida das Normalistas, Rua João do Cicero, Rua Josias de Moraes Correia, Rio Igarapé, Rua Sete de Setembro, Av. Coronel Lucas Correia e Avenida Álvaro Mendes.

VI – Bairro São Francisco

- Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Princesa Isabel com a Rua Valença.
- Descrição dos limites do Bairro: Avenida Princesa Isabel, Rua Guaporé, Rua Tabajara, Rua Guaporé, Rua Benedito dos Santos Lima, Rua Ceará, Rua Caranura, Rua José Bonifácio, Avenida Armando Cajubá de Brito, Rua Delbão Rodrigues, Avenida Prefeito João Batista Silva, Rua Paraná, Rua São Pedro, Rua Jaicós e Rua Valença.

VII – Bairro Bebedouro:

- Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Coronel Lucas Correia com a Avenida das Normalistas.
- Descrição dos limites do Bairro: Avenida Coronel Lucas Correia, Rua Valença, Rua Jaicós, Rua São Pedro, Rua Paraná, Avenida Prefeito João Batista Silva, Rio Igarapé, Rua Josias de Moraes Correia, Rua João do Cicero e Avenida das Normalistas.

VIII – Bairro Campos:

- Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida São Sebastião com a Avenida Governador Chagas Rodrigues.
- Descrição dos limites do Bairro: Avenida São Sebastião, Rua Benedito dos Santos Lima, Rua Guaporé, Rua Tabajara, Rua Guaporé, Avenida Princesa Isabel e Avenida Governador Chagas Rodrigues.

IX – Bairro Nossa Senhora de Fátima:

- Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida 1º de Maio com a Avenida Governador Chagas Rodrigues.
- Descrição dos limites do Bairro: Avenida 1º de Maio, Avenida Padre Raimundo José Vieira, Rua Benedito dos Santos Lima, Avenida São Sebastião e Avenida Governador Chagas Rodrigues.

X – Bairro São Benedito:

- Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Padre Raimundo José Vieira com a Rua Benedito dos Santos Lima.
- Descrição dos limites do Bairro: Avenida Padre Raimundo José Vieira, Rua Agrimissor Alprim Silva Arri, Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, Avenida Pinheiro Machado, Avenida São Sebastião e Rua Benedito dos Santos Lima.

## LEI ORDINÁRIA 3156/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei nº. 3.156, de 27 de dezembro de 2016)

**XI – Bairro Cantagalo:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Governador Chagas Rodrigues com o Rio Igarauçu.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Rio Igarauçu, seguindo pelo rio até às coordenadas UTM 24M 194964.00mE 9680628.50mS (Estrada de Chão que liga o Bairro Chafariz), em linha reta até a Avenida Padre Raimundo José Vieira (coordenadas UTM 24M 195222.00mE 9679291.50), Avenida Padre Raimundo José Vieira, Avenida 1º de Maio e Avenida Governador Chagas Rodrigues.

**XII – Bairro São Judas Tadeu:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Rua Agrimissor Alprim Silva Arri com a Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Rua Agrimissor Alprim Silva Arri, Avenida Padre Raimundo José Vieira, seguindo até as coordenadas UTM 24M 195222.00mE 9679291.50mS, Estrada de Chão que liga o proposto bairro Chafariz até as coordenadas UTM 24M 195126.80mE 9679823.79mS, virando à direita até a Rua Nelson Pires Alves (coordenadas UTM: 24M 198466.64mE 9680827.32mS), seguindo até a coordenada UTM: 24M 198599.72mE 9680125.94mS, Estação Floriópolis, Avenida Padre Raimundo José Vieira, Avenida Francisco Borges dos Santos, Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco.

**XIII – Bairro Chafariz:**

- a) Ponto Inicial e Final: Estrada de chão que liga o bairro Chafariz (coordenadas UTM: 24M 195126.80mE 9679823.79mS).
- b) Descrição dos limites do Bairro: Rio Igarauçu (coordenadas UTM 24M 194964.00mE 9680628.50mS) seguindo pelo rio até às coordenadas: 24M 198281.00mE 9681466.95mS, linha reta à Rua Nelson Pires Alves até às coordenadas UTM: 24M 198466.64mE 9680827.32mS, seguindo em linha reta e coincidente à cerca do fundo do aeroporto até o ponto inicial.

**XIV – Bairro Reis Velloso:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Deputado Pinheiro Machado com a Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, Avenida Francisco Borges dos Santos, Avenida São Sebastião e Avenida Deputado Pinheiro Machado.

**XV – Bairro Frei Hígino:**

- a) Ponto Inicial e Final: cruzamento da Avenida Deputado Pinheiro Machado com a Avenida São Sebastião.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei nº. 3.156, de 27 de dezembro de 2016)

**XIX – Bairro Portinho:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco com a Avenida Gastão Neves Rodrigues.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, Rio Portinho, limite urbano, Lagoa do Portinho, Coordenadas UTM: 24M 200745.55mE 9672848.63mS, 24M 200253.33mE 9673974.49, Avenida Gastão Neves Rodrigues.

**XX – Bairro Pindorama:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Rua Benedito dos Santos Lima com a Avenida São Sebastião.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida São Sebastião, Avenida Deputado Pinheiro Machado, Rua Guaporé e Rua Benedito dos Santos Lima.

**XXI – Bairro Boa Esperança:**

- a) Ponto Inicial e Final: cruzamento da Rua Guaporé com a Rua Benedito dos Santos Lima.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Rua Guaporé, Avenida Deputado Pinheiro Machado, Rua Osvaldo Cruz e Rua Benedito dos Santos Lima.

**XXII – Bairro Cristo Rei:**

- a) Ponto Inicial e Final: cruzamento da Rua Osvaldo Cruz com a Rua Benedito dos Santos Lima.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Rua Osvaldo Cruz, Avenida Deputado Pinheiro Machado, Rua Ceará, Rua Benedito dos Santos Lima.

**XXIII – Bairro Ceará:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Rua Caramuru com a Rua José Bonifácio.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Rua Ceará, Avenida Pinheiro Machado, Avenida Armando Cajubá de Brito e Rua José Bonifácio.

**XXIV – Bairro Piauí:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Deputado Pinheiro Machado com a Rua Itaúna.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Rua Itaúna, Avenida 19 de Outubro, Rua Santana e Avenida Deputado Pinheiro Machado.

**XXV – Bairro Rodoviária:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Rua Santana com a Avenida Pinheiro Machado.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei nº. 3.156, de 27 de dezembro de 2016)

- b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida São Sebastião, Avenida 19 de outubro, Rua Itaúna e Avenida Deputado Pinheiro Machado.

**XVI – Bairro João XXIII:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Francisco Borges dos Santos com a Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, seguimento de reta pelas coordenadas UTM: 24M 197078.03mE 9679137.18mS; 24M 197159.91mE 9678740.21mS; 24M 197594.04mE 9678807.27mS; 24M 197617.37mE 9678714.05mS; 24M 197747.89mE 1678748.64mS; 24M 197721.70mE 9678924.90mS; 24M 198132.27mE 9678786.92mS; 24M 198240.90mE 9678341.99mS; 24M 200800.88mE 9678227.32mS; 24M 201912.39mE 9677961.98mS, Avenida Gastão Neves Rodrigues, Avenida São Sebastião e Avenida Francisco Borges dos Santos.

**XVII – Bairro Floriópolis:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco e Avenida Francisco Borges dos Santos.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, seguimentos de retas pelas coordenadas UTM: 24M 197078.03mE 9679137.18mS; 24M 197159.91mE 9678740.21mS; 24M 197594.04mE 9678807.27mS; 24M 197617.37mE 9678714.05mS; 24M 197747.89mE 1678748.64mS; 24M 197721.70mE 9678924.90mS; 24M 198132.27mE 9678786.92mS; 24M 198240.90mE 9678341.99mS; 24M 198820.06mE 9678321.56mS; Avenida Leonardo de Carvalho de Castelo Branco (coordenadas 24M 198655.79 9679377.21), Rua Nelson Pires Alves até a coordenada UTM: 24M 198599.72mE 9680125.94mS, Estação Floriópolis e Avenida Francisco Borges dos Santos.

**XVIII – Bairro Vicente Correia:**

- a) Ponto Inicial e Final: coordenadas UTM 24M 198820.06mE 9678321.56mS.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Leonardo de Carvalho de Castelo Branco (coordenadas 24M 198655.79 9679377.21), Rua Nelson Pires Alves até Rio Igarauçu (Coordenadas UTM: 24M 198281.00mE 9681466.95mS, seguindo pelo rio até o ponto: 24M 203005.27mE 9681651.82mS, limite urbano, Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, Avenida Gastão Neves Rodrigues até as Coordenadas UTM: 24M 201912.39mE 9677961.98mS; 24M 200800.88mE 9678227.32mS; 24M 198820.06mE 9678321.56mS.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei nº. 3.156, de 27 de dezembro de 2016)

- b) Descrição dos limites do Bairro: Rua Santana, Rua Rodrigues Coimbra, Avenida Monsenhor Antônio Sampaio, Rua São Tomé e Avenida Pinheiro Machado.

**XXVI – Bairro Dirceu Arcoverde:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Rua Santana com a Rua Rodrigues Coimbra.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Rua Santana, Avenida 19 de Outubro, Avenida Monsenhor Antônio Sampaio e Rua Rodrigues Coimbra.

**XXVII – Bairro Nossa Senhora do Montserrat:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida 19 de Outubro com a Avenida São Sebastião.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida 19 de outubro, Avenida Dr. João Silva Filho, Rua Domingos Dias da Silva, Avenida São Sebastião.

**XXVIII – Bairro Raul Bacellar:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Dr. João Silva Filho com a Rua Domingos Dias da Silva.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Rua Domingos Dias da Silva, Avenida São Sebastião, Avenida Gastão Neves Rodrigues e Avenida Dr. João Silva Filho.

**XXIX – Bairro Alberto Silva:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Dr. João Silva Filho com a Avenida 19 de Outubro.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Dr. João Silva Filho, Coordenadas UTM: 24M 199402.27mE 9676695.35mS; seguimento de retas pelas coordenadas: 24M 199100.77mE 9676392.85mS; 24M 199049.33mE 9676435.74mS; 24M 198686.38mE 9676084.46mS; 24M 198809.14mE 9675971.97mS; 24M 198282.96mE 9675227.22mS; 24M 197974.83mE 9675140.64mS; 24M 197974.83mE 9675140.64mS; 24M 196485.98mE 9675116.35mS, Avenida 19 de outubro.

**XXX – Bairro Simplício Dias:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Dr. João Silva Filho com a Avenida Gastão Neves Rodrigues.
- b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Dr. João Silva Filho, coordenadas: 24M 199402.27mE 9676695.35mS; seguimento de retas pelas coordenadas 24M 199100.77mE 9676392.85mS; 24M 199049.33mE 9676435.74mS; 24M 198686.38mE 9676084.46mS; 24M 198809.14mE 9675971.97mS; 24M 198372.74mE 9675354.25mS; 24M 198967.81mE

## LEI ORDINÁRIA 3156/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei nº. 3.156, de 27 de dezembro de 2016)

9674948.64mS; 24M 199879.45mE 9673654.66mS; 24M 200881.87mE 9674556.40mS, Avenida Gastão Neves Rodrigues.

**XXXI – Bairro São João:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida 19 de Outubro com a Avenida Monsenhor Antonio Sampaio.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Monsenhor Antonio Sampaio, coordenada: 24M 196906.25mE 9673289.40, seguimentos de retas pelas coordenadas: 198568.25mE 9674248.60mS; 24M 198890.56mE 9674187.00mS; 24M 199494.52mE 9674366.59mS; 24M 199879.45mE 9673654.66mS; Avenida Gastão Neves Rodrigues, coordenadas: 24M 200881.87mE 9674556.40mS; 24M 199379.65mE 9675257.74mS; 24M 198967.81mE 9674948.64mS; 24M 198372.74mE 9675354.25mS 24M 198282.96mE 9675227.22mS; 24M 197974.83mE 9675140.64mS; 24M 197940.24mE 9675207.19mS; 24M 196485.98mE 9675116.35mS, Avenida 19 de outubro.

**XXXII – Bairro Carpina:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida 19 de Outubro com a Avenida Monsenhor Antonio Sampaio.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Monsenhor Antonio Sampaio, coordenada: 24M 196906.25mE 9673289.40, seguimentos de retas pelas coordenadas: 198568.25mE 9674248.60mS; 24M 198890.56mE 9674187.00mS; 24M 199494.52mE 9674366.59mS; 24M 199879.45mE 9673654.66mS; Avenida Gastão Neves Rodrigues, coordenadas: 24M 200253.33mE 9673974.49; Rio Portinho, coordenadas: 24M 198193.80mE 9671522.42mS, 24M 196162.61mE 9673274.64mS, Avenida 19 de outubro.

**XXXIII – Bairro Santa Maria:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Monsenhor Antônio Sampaio com a Rua São Tomé.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Monsenhor Antônio Sampaio, Avenida 19 de Outubro, Linha de ferro, Avenida Deputado Pinheiro Machado e Rua São Tomé.

**XXXIV – Bairro Sabiazal:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Deputado Pinheiro Machado com a linha de ferro.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Pinheiro Machado, Linha de Ferro, Avenida 19 de Outubro, Avenida Evandro de Lins e Silva e Avenida Deputado Pinheiro Machado.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei nº. 3.156, de 27 de dezembro de 2016)

**XXXV – Bairro São Pedro:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Evandro Lins e Silva com a Avenida 19 de outubro.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida 19 de outubro, coordenadas UTM: 24M 196162.61mE 9673274.64mS, Rio Portinho, coordenadas: 24M 198193.80mE 9671522.42mS, Linha reta às coordenadas UTM: 24M 192946.31mE 9670418.19mS (estrada da Rancharia), Avenida Evandro de Lins e Silva.

**XXXVI – Bairro Almira Silva:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Evandro Lins e Silva com a Avenida 19 de Outubro.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Evandro Lins e Silva, Estrada da Rancharia (coordenada UTM: 192946.31mE 9670418.19mS), seguindo até as coordenadas 24M 190277.06mE 9669645.00mS, contorno do terreno de fundo da ZPE, Rua D. Pedro I (coordenadas UTM: 24M 192421.94mE 9673211.78mS), Avenida 19 de outubro.

**XXXVII – Bairro Primavera:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Rua D. Pedro I com as coordenadas UTM: 24M 192851.40mE 9674612.03mS (muro da Delta).  
b) Descrição dos limites do Bairro: Rua D. Pedro I, Avenida 19 de outubro, Avenida Evandro Lins e Silva (coordenadas UTM: 24M 193641.80 9674578.04 – muro da Delta) e Rua D. Pedro I.

**XXXVIII – Bairro Santa Luzia:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Prefeito Batista Silva e a Avenida José de Moraes Correia.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida José de Moraes Correia, Rua Delbão Rodrigues, Avenida Antônio Cajubá de Brito, Avenida Deputado Pinheiro Machado, Avenida Evandro Lins e Silva, (coordenadas UTM: 24M 193641.80 9674578.04 - muro da Delta), Rua D. Pedro I (coordenadas: 24M 192851.40mE 9674612.03mS - muro da DELTA), Lagoa do Bebedouro, Avenida Prefeito Batista Silva e Avenida José de Moraes Correia.

**XXXIX – Bairro Santa Teresinha:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Lagoa do Bebedouro com a Avenida Prefeito Batista Silva.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Lagoa do Bebedouro, Rio Igarapé até as coordenadas: 24M 191611.34mE 9675965.78mS, Linha reta e coincidente à Rua Mira Rio, Rua Santo Afonso, Rua José Mendes Mourão, Avenida Gerardo Pontes Cavalcante, Rua D. Pedro I e Lagoa do Bebedouro.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei nº. 3.156, de 27 de dezembro de 2016)

**XL – Bairro São Vicente de Paulo:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Rua Mira Rio com a Avenida Prefeito Batista Silva.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Rua Mira Rio, Linha reta ao Rio Igarapé coordenada UTM: 24M 191611.34mE 9675965.78mS, Rio Igarapé, Avenida Comerciante Renato de Castro Santos, Avenida Prefeito Batista Silva, Rua Antônio Neris dos Santos, Avenida Gerardo Pontes Cavalcante – coordenadas UTM: 24M 191699.21mE 9674122.00mS, Rua José Mendes Mourão, Rua Santo Afonso e Rua Mira Rio.

**XL I – Bairro Joaz Souza:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento Prefeito Batista Silva com a Rua Antônio Neris dos Santos.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Prefeito Batista Silva, Avenida Comerciante Renato de Castro Santos, Rio Igarapé até as coordenadas UTM: 24M 189809.44mE 9674329.65mS, Avenida Gerardo Pontes Cavalcante (coordenada UTM: 24M 190411.37mE 9673803.02mS, seguindo até as coordenadas UTM: 24M 191699.21mE 9674122.00mS, Rua Antônio Neris dos Santos e Avenida Prefeito Batista Silva.

**XLII – Bairro Dom Rufino:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Rua D. Pedro I com a Avenida Gerardo Pontes Cavalcante.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Avenida Gerardo Pontes Cavalcante seguindo até as coordenadas UTM: 24M 190411.37mE 9673803.02mS, Rua Claro José da Silva, até as coordenadas UTM: 24M 190574.85mE 9673068.52 da Rua D. Paulo Hipólito de Sousa Libório, Muro da ZPE e rua D. Pedro I (coordenadas UTM: 24M 192421.94mE 9673211.78mS).

**XLIII – Bairro Lagoa da Prata:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Prefeito Batista Silva com a Rua Pilocarpina.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Rua Pilocarpina, Travessa Vila Nova, Rua D. Paulo Hipólito de Sousa Libório, terreno da ZPE, Estrada que Liga povoado Rancharia (coordenada UTM: 24M 190277.06mE 9669645.00mS), estrada rancharia, Coordenadas UTM 189685.25mE 9669675.24mS, Lagoa da Prata, Rio Parnaíba, Rio Igarapé até as coordenadas UTM 24M 189392.11mE 9673035.60mS e Rua pilocarpina.

**XLIV – Bairro Igarapé:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento da Avenida Prefeito Batista Silva com a Rua Pilocarpina.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Rua Pilocarpina, Travessa Vila Nova, Rua D. Paulo Hipólito de Sousa Libório até as coordenadas UTM: 24M



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei nº. 3.156, de 27 de dezembro de 2016)

190411.37mE 9673803.02mS, seguindo em linha reta até as coordenadas UTM: 24M 190411.37mE 9673803.02mS da Avenida Gerardo Pontes Cavalcante, coordenadas UTM: 24M 189809.44mE 9674329.65mS do Rio Igarapé, seguindo até a coordenadas UTM: 24M 189392.11mE 9673035.60mS e Rua pilocarpina.

**XLV – Bairro Tabuleiro:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento do Rio Parnaíba com o Rio Igarapé.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Rio Parnaíba, Canal de São José, Rio Igarapé, Rio Parnaíba.

**XLVI – Bairro Santa Isabel:**

- a) Ponto Inicial e Final: entroncamento do Rio Igarapé com Igarapé Vazantinha.  
b) Descrição dos limites do Bairro: Igarapé da Vazantinha, Rio Santa Isabel seguindo até as coordenadas UTM: 24M 189319.35mE 9680205.20mS, em linha reta até as coordenadas UTM: 24M 188825.46mE 9679450.31mS do igarapé do Alto do Batista, Rio Igarapé.

**Art. 2º.** As descrições dos bairros estabelecida nos artigos anteriores constam no mapa que integra a presente Lei.

**Art. 3º.** Fica determinado o cruzamento da Avenida Pinheiro Machado com a Rua Caramuru e Avenida Dr. João Silva Filho o Ponto de Referência que orienta as Zonas Norte, Sul, Leste e Oeste do Município.

**§1º.** A Zona Norte será constituída pelos bairros: Canta Galo, Chafariz, São Judas Tadeu, São Benedito, Pindorama e Reis Veloso;

**§2º.** A Zona Sul será constituída pelos bairros: Cristo Rei, Rodoviária, Santa Maria, Sabiazal, São Pedro, Primavera, Almira Silva, Dom Rufino, Lagoa da Prata, Ceará, Santa Teresinha e Santa Luzia;

**§3º.** A Zona Leste será constituída pelos bairros: Piauí, Frei Higinio, Dixeu Arcoverde, Floriópolis, Vicente Correia, João XXIII, Nossa Senhora do Montserrat, Raul Bacellar, Portinho, Alberto Silva, Simplicio Dias, São João e Carpina;

**§4º.** A Zona Oeste será constituída dos seguintes bairros: Boa Esperança, São Francisco, Bebedouro, Nova Parnaíba, Centro, São José, Mendonça Clark, Santa Isabel, Nossa Senhora do Carmo, Tabuleiro, Nossa Senhora de Fátima, Campos, São Vicente de Paulo, Joaz Souza e Igarapé.

## LEI ORDINÁRIA 3156/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei nº. 3.156, de 27 de dezembro de 2016)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal



## LEI ORDINÁRIA 3157/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.157, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

*Dá denominação a prédios públicos e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de EDUARDO AUGUSTO LOPES, a Creche Pré-escolar, Tipo III, localizada no Conjunto Joaz Souza, Bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade de Parnaíba.

**Art. 2º.** Fica denominada de DIANA MARIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA, a Creche Pré-escolar, Tipo III, localizada no Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade de Parnaíba.

**Art. 3º.** Fica denominada de WALFRÂNIO FONSECA FREITAS, a Creche Pré-escolar, Tipo III, localizada no Bairro João XXIII, nesta cidade de Parnaíba.

**Art. 4º.** Fica denominado de RUBEM DA PÁSCOA FREITAS o Cineteatro do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Estudante Daniel Veras Gomes, localizado na Rua Osvaldo Cruz, Bairro Piauí, nesta cidade de Parnaíba.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA 3158/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.158, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

*Dispõe sobre denominações de logradouros e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada AVENIDA DOUTORA DIANA MARIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA, o logradouro com denominação F, com início na BR 343, (coordenada: Zona 24M Longitude UTM 199582.78mE/Latitude UTM 9679527,54mS), e final na passagem da linha de ferro, (coordenada: Zona 24M Longitude UTM 199712.70mE/Latitude UTM 9680006.38mS), localizada no Loteamento Belo Horizonte, Bairro João XXIII, neste município.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar as despesas necessárias para a identificação dos novos logradouros, com a colocação da placa de denominação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA 3159/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.159, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

*Reajusta o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba-PI para o ano de 2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e o índice oficial de inflação apurada pelo Governo Federal através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado para R\$ 10.188,72, o subsídio mensal dos vereadores do município de Parnaíba-PI, para o ano de 2017, valor este que corresponde à atualização baseada na inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses – dezembro/2015 a novembro/2016 (Tabela em anexo).

**Parágrafo único.** O subsídio do vereador poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus respectivos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA 3159/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 3.159, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DE VEREADOR PARA O ANO DE 2017

SUBSÍDIO ATUAL	IPCA	SUBSÍDIO ATUALIZADO
R\$ 9.541,79	6,78%	10.188,72

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA			
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)
			NO MÊS
2015	DEZ	4493,17	0,96
2016	JAN	4550,23	1,27
	FEV	4591,18	0,90
	MAR	4610,92	0,43
	ABR	4639,05	0,61
	MAI	4675,23	0,78
	JUN	4691,59	0,35
	JUL	4715,99	0,52
	AGO	4736,74	0,44
	SET	4740,53	0,08
	OUT	4752,86	0,26
	NOV	4761,42	0,18
			TOTAL

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

## LEI ORDINÁRIA 3160/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.160, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

*Assegura o repasse de valores que venham a ser pagos ao Município, oriundos de decisão judicial, que reconheça perdas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para o pagamento dos professores do quadro efetivo que atuavam no ensino fundamental durante o período a que se referir a sentença e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores que venham a ser pagos ao Município, oriundos de decisão judicial que reconheça perdas, em determinado período, das receitas municipais relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como direito dos professores do quadro efetivo do Município, que tenham trabalhado no período a que se referir a sentença.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA 3161/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.161, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

*Oficializa a denominação de Rua da Liberdade à via pública municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica oficialmente denominada de Rua da Liberdade, a via pública municipal localizada no bairro Rodoviária, cujo CEP é 64.212-105, popularmente conhecida por esta denominação.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências cabíveis para o registro da denominação da via pública de que o art. 1º, inclusive quanto à colocação de placas indicativas da denominação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA 3162/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.162, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

*Concede o Título de Cidadão Honorário de Parnaíba ao Médico João Rubens Agostinho Rolim e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Parnaíba ao médico **JOÃO RUBENS AGOSTINHO ROLIM**, por seus relevantes serviços prestado ao Município de Parnaíba e à sua população.

**Art. 2º.** A entrega do Título de que trata a presente lei será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser combinada com o homenageado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA 3163/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.163, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

*Autoriza o Poder Executivo, no caso de ocorrência de receita de capital, aportá-la como incremento ao Plano Financeiro do IPMP – Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** O Município de Parnaíba, no intuito de incrementar o financiamento do Plano Financeiro do IPMP, poderá, no caso de ocorrência de receita de capital, aportá-la no referido Plano..

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal



## LEI ORDINÁRIA 3164/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

*Altera dispositivo da Lei nº 3.127, de 30 de junho de 2016.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º, da Lei nº 3.127, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública o Conselho Central de Parnaíba – Sociedade de São Vicente de Paulo, sociedade sem fins lucrativos, com tempo e duração indeterminado, com as finalidades e objetivos definidos em seu estatuto.”.*

(NR).

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

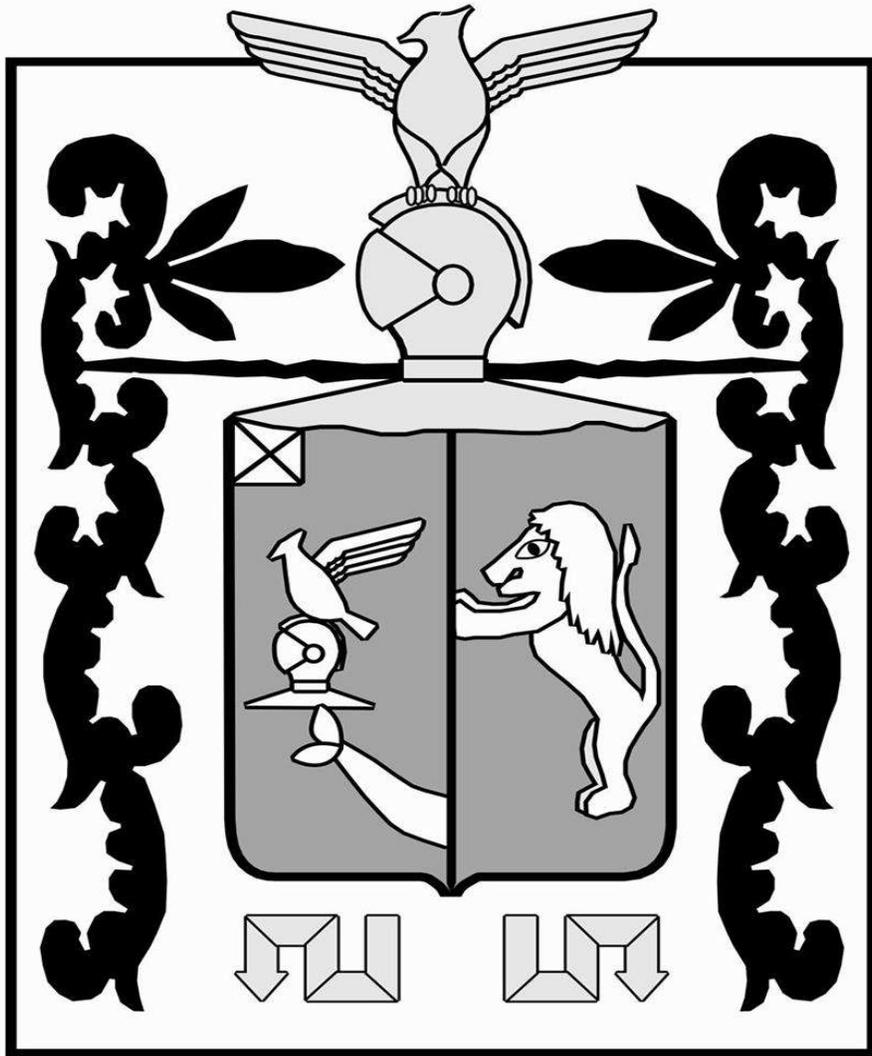
Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
Órgão destinado à divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.  
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.  
Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo)  
Fábio Silva de Sousa (SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania	Anísio Alcinda Neves Neto Superintendente de Planejamento
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe Secretário de Governo	Carlos Teófilo de Carvalho Lima Superintendente de Cultura
Ricardo Viana Mazulo Procurador Geral do Município	Maria das Graças de Moraes Souza Nunes Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
João Rocha de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP	Gil Borges dos Santos Secretário de Gestão
Israel José Nunes Corrêa Secretário da Chefia de Gabinete	Rafael Costa da Cruz Gestor da Central de Licitações e Contratos
Paulo Airton de Oliveira Gomes Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda	Onofre Martins de Souza Filho Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Roger de Carvalho Correia Jacob Secretário de Educação	Maksuel José Gomes Brandão Secretário de Esporte e Lazer
Valdir Aragão Oliveira Secretário de Saúde	Marcos Vinícius do Carmo Ferreira Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública
Paulo Eudes Carneiro Secretário de Meio Ambiente e Recurso Hídricos	
José Bernardo Pereira da Silva Superintendente de Comunicação	
Maurício Pinheiro Machado Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança	



1762 | 1844 | 1963

**PARNAÍBA**